



Dr. Valton	Dr. Taura	Dr. Quiza	

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO I Nº 101 - CAMPO GRANDE-MS - SEGUNDA FEIRA, 28 DE MAIO DE 1979 - EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Decreto -lei

Decreto-lei n.º 85 de 28 de maio de 1979
Altera dispositivos do Decreto-lei nº 5, de 19 de janeiro de 1979.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977 e o art. 59 do Decreto-lei nº 1, de 19 de janeiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 19 - A alínea a, do inciso V, do art. 49, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 -

V -

a) Banco de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul S/A. (BD-SUL)".

Art. 29 - O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a sociedade de economia mista Banco de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul S/A. (BD-SUL), de que trata o art. 49, inciso V, alínea a, deste Decreto-lei, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na Capital do Estado, vinculada à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e por ela supervisionada, com capital inicial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), tendo por objeto promover, orientar e financiar programas e projetos dos setores rural, industrial, de infra-estrutura e serviços, derivados de planos de fomento regionais, nacionais e internacionais".

Art. 39 - Ficam revogados expressamente os §§ 19 e 29, do art. 13.

Art. 49 - O art. 14 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para realização de parte do capital do BD-SUL.

Parágrafo único - O crédito especial autorizado neste artigo será compensado na forma prevista no art. 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".

Art. 59 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 28 de maio de 1979

HARRY AMORIM COSTA
Jardel Barcellos de Paula
Paulo de Almeida Fagundes
Nelson Strohmeier Lersch
Odilon Martins Romeo
Afonso Nogueira Simões Corrêa
Carlos Garcia Voges
Nelson Mendes Fontoura
Euro Barbosa de Barros

Decretos

Decreto n.º 132 de 28 de maio de 1979

Cria a Empresa de Turismo de Mato Grosso do Sul (TURISUL) e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 do Decreto-lei nº 1, de 19 de janeiro de 1979, e nos termos do disposto no art. 10, do Decreto-lei nº 9, de 19 de janeiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 19 - Fica criada a Empresa de Turismo de Mato Grosso do Sul (TURISUL), empresa pública com capital exclusivo do Estado, que se regerá pelos Estatutos que a este acompanham, e que representam, para todos os efeitos legais, o seu ato constitutivo.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 28 de maio de 1979.

HARRY AMORIM COSTA
Governador

Afonso Simões Corrêa
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ESTATUTOS DA EMPRESA DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

(TURISUL)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 19 - A Empresa de Turismo de Mato Grosso do Sul (TURISUL) é uma empresa pública, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e por ela supervisionada, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com capital exclusivo do Estado, sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado, que se regerá por estes Estatutos, pela legislação aplicável e pelas normas e costumes comerciais.

Seção II

Do Objeto Social

Art. 29 - Objetivando a promoção e o fomento à exploração do turismo no Estado de Mato Grosso do Sul, a TURISUL tem como encargos:

- I - identificar, selecionar e divulgar oportunidades de investimentos turísticos no território estadual;
- II - viabilizar a exploração econômica dos recursos turísticos do Estado, promovendo e divulgando suas atrações turísticas, bem como induzindo e promovendo a implantação de serviços de infra-estrutura em áreas de interesse turístico;
- III - prestar assistência técnica aos empreendimentos turísticos

cos, bem como assistir ao empresário de turismo na obtenção de financiamento e no credenciamento para efeito de incentivo fiscal;

IV - promover a formação de mão-de-obra para as atividades de exploração do turismo, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e particulares;

V - propor, promover e executar medidas que, considerando os interesses turísticos, visem à preservação da natureza, bem como do patrimônio histórico, cultural e artístico e das manifestações folclóricas peculiares ao Estado, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e particulares;

VI - implantar e administrar empreendimentos de interesse turístico para o Estado, quando a exploração dos recursos turísticos correspondentes não for atraente à iniciativa privada.

CAPÍTULO II DO CAPITAL

Art. 39 - O capital autorizado da Empresa será de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), de propriedade exclusiva do Estado, sendo subscrito, inicialmente, o montante de Cr\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), em dinheiro.

§ 19 - O capital autorizado da Empresa poderá ser subscrito mediante a incorporação de bens e direitos do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 29 - Os bens incorporados ao capital da Empresa poderão ser reavaliados sempre que o valor contábil se alterar em relação ao seu valor real.

§ 39 - Observada a legislação estadual pertinente, os aumentos sucessivos de capital, até o limite autorizado, far-se-ão por proposta do Diretor ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e aprovação do Governador do Estado, levando-se os competentes atos a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 49 - O patrimônio e os recursos da TURISUL serão constituídos:

- I - pelo capital realizado;
- II - pelos bens móveis e imóveis que lhe forem doados ou que vier a adquirir;
- III - por suas reservas financeiras;
- IV - pelas receitas operacionais;
- V - pelas rendas patrimoniais e receitas de capital;
- VI - pelos recursos resultantes de operações de crédito;
- VII - pelos recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e ajustes;
- VIII - por auxílios, subvenções a qualquer título, doações e legados;
- IX - pelas transferências orçamentárias do Tesouro estadual;
- X - por outras receitas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Da Administração

Art. 59 - A Administração da Empresa de Turismo de Mato Grosso do Sul será exercida por um Diretor, um Gerente de Promoção e Fomento e

um Gerente de Administração e Finanças, nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

§ 19 - A escolha dos dirigentes de que trata este artigo deverá recair em profissionais de comprovada experiência e notórios conhecimentos das atividades da Empresa.

§ 29 - Os membros da Administração serão empossados perante o Governador, mediante assinatura de termo em livro próprio.

Seção II

Da Competência dos Administradores

Art. 69 - Compete ao Diretor:

- I - dirigir, orientar e coordenar as atividades da Empresa, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade nos procedimentos;
- II - elaborar o Regimento da Empresa para aprovação pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e expedir os demais instrumentos normativos operacionais;
- III - representar a Empresa judicial e extra-judicialmente;
- IV - assinar, juntamente com o Gerente de Administração e Finanças, os atos e contratos que envolvam obrigações para a Empresa;
- V - admitir e demitir empregados;
- VI - aprovar a programação, bem como traçar a orientação geral da Empresa, em consonância com as normas gerais e as diretrizes definidas para a Administração Pública estadual;
- VII - aprovar quadros e tabelas de seu pessoal e fixar-lhe os níveis de vencimentos, observada a legislação estadual que rege a matéria;
- VIII - delegar competências aos empregados da Empresa;
- IX - apresentar relatório anual de atividades ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - Para o cumprimento das funções de planejamento, em consonância com o disposto no Decreto-lei nº 5, de 19 de janeiro de 1979, o Diretor contará com o apoio técnico de assessores em número não superior a 3 (três).

Art. 79 - O Gerente de Promoção e Fomento será o substituto do Diretor em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 89 - Compete ao Gerente de Promoção e Fomento dirigir as atividades de promoção e fomento à exploração do turismo no Estado.

Art. 99 - Compete ao Gerente de Administração e Finanças dirigir as atividades de administração geral e financeira da Empresa, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 10 - A Empresa terá quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições legais ou regulamentares, observadas as diretrizes sobre a política de pessoal e salários dos servidores e empregados do Poder Executivo.

§ 19 - Enquanto no exercício do cargo, aos membros da Administração são estendidos os direitos e deveres inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

§ 29 - A TURISUL manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, selando pela habilitação e constante treinamento

ta dos seus empregados.

Art. 11 - Na admissão de pessoal, serão observadas as normas gerais referentes à matéria, expedidas pelo Poder Executivo, e em todos os contratos de trabalho, será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer parte do território do Estado.

Parágrafo único - A Empresa poderá contar com a colaboração de pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pelo Governo do Estado, observados a legislação específica e o disposto no Decreto-lei nº 23, de 19 de janeiro de 1979.

CAPÍTULO VI

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 12 - A Empresa adotará plano de contas que reflita a situação econômico-financeira das atividades de natureza empresarial a seu cargo, nos termos da legislação estadual vigente.

§ 1º - É obrigatório o levantamento anual do balanço patrimonial da Empresa e da conta de lucros e perdas, além de balancetes trimestrais, os quais serão encaminhados às autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - A Empresa procederá à correção monetária do seu capital e demais contas de seu patrimônio líquido promovendo, simultaneamente, a correção de suas contrapartidas nos elementos do ativo.

§ 3º - O ativo permanente será apropriado e depreciado adequadamente, de modo a espelhar, ao correr do tempo, o valor dos investimentos públicos no setor.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 13 - O exercício social coincidirá com o do Estado e o balanço geral bem como a conta de lucros e perdas serão levantados, no máximo, até 3 (três) meses após o seu encerramento.

Art. 14 - A retenção ou distribuição de lucros apresentados em balanço obedecerão a legislação estadual que rege a matéria.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - A Empresa contará com um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, e em todas as vezes que for necessário.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes trimestrais da Empresa;
- II - emitir parecer sobre o relatório da Empresa, o balanço, a conta de lucros e perdas e as propostas de aumento de capital efetuadas pelo Diretor;
- III - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos, atos e contratos pertinentes à administração da Empresa;
- IV - representar diretamente ao Diretor as irregularidades que constatar;
- V - emitir parecer sobre a alienação e gravação de bens do ativo permanente;

VI - solicitar dos auditores independentes, se houver, as informações que julgar necessárias.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O Regimento da TURISUL, observadas as normas do Sistema Estadual de Planejamento, será aprovado por Resolução do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação destes Estatutos.

Parágrafo único - As atividades operacionais da Empresa serão departamentalizadas e regionalizadas, segundo definir o seu Regimento, nos termos da política de atuação desconcentrada do Governo estadual.

Art. 18 - Nos limites de seus poderes e atribuições, o Diretor poderá outorgar procuração a empregados graduados para a prática de determinados atos de seu objeto social.

Art. 19 - A remuneração dos membros da Administração e do Conselho Fiscal será fixada de acordo com as normas gerais estabelecidas em ato do Poder Executivo, vedada qualquer participação nos lucros da Empresa.

Art. 20 - A Empresa se dissolverá e entrará em liquidação mediante proposição do Conselho de Coordenação do Sistema Executivo para o Desenvolvimento Econômico e decisão do Governador, caso em que seu patrimônio reverterá ao do Estado.

Parágrafo único - O Estado responde subsidiariamente pelas dívidas da Empresa até sua integral satisfação.

Art. 21 - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pelo Diretor, de comum acordo com o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Decreto n.º 133 de 28 de maio de 1979

Altera a redação do art. 5º, do Decreto nº 7, de 19 de janeiro de 1979.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto-lei nº 1, de 19 de janeiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - O art. 5º, do Decreto nº 7, de 19 de janeiro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Será vinculado à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e por ela supervisionado o Banco de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul S/A. (BD-SUL), nos termos do disposto no Decreto-lei nº 5, de 19 de janeiro de 1979.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 28 de maio de 1979

HARRY AMORIM COSTA

Jardel Barcellos de Paula

DECRETO Nº 134 DE 28 DE MAIO DE 1979

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, uma área de 563 ha, e 9752 m² (quinhentos e sessenta e três hectares e nove mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), destinada à implantação do Distrito Industrial de Dourados.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto-lei nº 1, de 19

de janeiro de 1979 e conforme o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando a necessidade de enquadramento da política de industrialização dos Municípios ao plano global de industrialização do Estado;

Considerando que a região da Grande Dourados é polo de desenvolvimento natural do Estado;

Considerando a potencialidade agrícola da região e a necessidade de implantação de agro-indústrias,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras, situada no município de Dourados, com 563 ha e 9752 m², (quinhentos e sessenta e três hectares e nove mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados) destinada a implantação do Distrito Industrial de Dourados, de propriedade dos Senhores Anaorelino Bressiani, Aquelino Bressiani e Antônio Bressiani, localizada à margem direita da BR-163, ~~sentido Dourados-Naviraí~~, a altura do km 10, com os seguintes limites e confrontações: Marco I cravado na margem esquerda do córrego Água Boa e deste segue-se pelo rumo N66º 25'E, na distância de 2832m, confrontando-se com terras de Anaorelino Bressiani, até encontrar o marco nº II - Deflete daí rumo N10º 00'W nas distâncias de 115m, confrontando-se com terras de Irmãos Guerreiro, até encontrar o marco nº III - Deflete daí rumo N49º 25'E na distância de 533m, confrontando-se com terras de Irmãos Guerreiro, até encontrar o marco IV - Deflete daí rumo N27º 35'W na distância de 115m, confrontando-se com a Rodovia Dourados-Posto Cambira, até encontrar o marco de nº V - Deflete daí rumo N19º 30'W na distância de 1145m, confrontando-se com a Rodovia Dourados-Posto Cambira, até encontrar o marco de nº VI - Deflete daí rumo S85º 20'W na distância de 1890m, confrontando-se com terras de Orides Bettone, Odair Bettone, Jurandir Bettone e Odival Bettone, até encontrar o marco de nº VII - Deflete daí rumo S89º 33'W na distância de 378m, confrontando-se com terras de Orides Bettone, Odair Bettone, Jurandir Bettone e Odival Bettone, até encontrar o marco de nº VIII - Este cravado na margem esquerda do Córrego Água Boa e do mesmo segue-se o jusante do referido córrego, até encontrar o marco nº I, ponto de partida, S06º 35'W na distância de 2670m.

Art. 2º - Incluem-se para os fins previstos neste Decreto, as benfeitorias existentes na área atingida pela desapropriação.

Art. 3º - No caso de desapropriação extrajudicial, o preço atribuído ao imóvel será fixado por comissão de três técnicos a serem designados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - A Procuradoria-Geral do Estado procederá os atos necessários a efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1.156, de 26 de novembro de 1977, do Estado de Mato Grosso e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 28 de maio de 1979
HARRY AMORIM COSTA
Afonso Nogueira Simões Corrêa
Jardel Barcellos de Paula

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

-Dia 21 de maio de 1979
Processo nº 230/79
"Autorizo a despesa e a emissão de empenho".

-Dia 23 de maio de 1979
Processo nº 209/79
"Autorizo a despesa e a emissão de empenho".

Secretaria de Fazenda

PORTARIA/IGF/Nº 10/79 DE 22 DE MAIO DE 1979.

Institui normas de controle, contabilidade e escrituração nas Inspetorias Setoriais de Finanças ou órgãos equivalentes e dá outras providências.

O INSPECTOR GERAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de implementar o funcionamento, de disciplinar o controle e as rotinas dos procedimentos contábeis e escrituração,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os órgãos integrantes do sistema de administração financeira e contabilidade utilizarão em sua escrituração contábil e controle das despesas e receitas orçamentárias, o processo mecanizado.

Parágrafo único - A mecanização do sistema facilitará o fornecimento de registros e demonstrativos necessários ao controle da gestão administrativa e ao atendimento das exigências legais e das prestações de contas.

Art. 2º - O instrumental contábil indispensável ao registro do patrimônio, constituir-se-á de fichas, impressos e rotinas de que trata esta Portaria, e que representarão o repositório gráfico dos fenômenos da gestão.

Parágrafo único - As fichas e impressos de que trata o "caput" do artigo conterão a sigla IGF seguida de barra e do número respectivo.

Art. 3º - Durante a gestão serão utilizados os formulários ora criados, destinados às anotações e lançamentos, visando uma uniformização que propicie os controles dos componentes afetados, sempre prontos para servir as autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e a fiscalização financeira, inclusive dos agentes do controle externo, incorporados no Conselho de Contas.

Art. 4º - No âmbito das Inspetorias Setoriais de Finanças ou órgãos equivalentes, para que se possa efetuar a divisão do trabalho escritural de controle e análise, deverão ser estabelecidos os seguintes princípios básicos:

- I - qualquer documentação ou ocorrência relativa ao sistema contábil deverá ser imediatamente encaminhada à Contabilidade;
- II - a liquidação da despesa deverá ser uma atividade rigorosamente controlada pelo titular do órgão;
- III - após a escrituração, efetuar-se-ão análises dos saldos, objetivando o confronto com os saldos das contas dos sistemas orçamentários, financeiro e patrimonial.

Art. 5º - Os fatos contábeis serão escriturados após análise, interpretação e classificação, de acordo com as contas, desdobramentos e códigos do Plano de Contas, de conformidade com o disposto no Decreto nº 109, publicado no Diário Oficial nº 82, de 30/04/79.

CAPÍTULO II

DOS REGISTROS E CONTROLES FINANCEIROS-CONTÁBEIS

Art. 6º - A escrituração e o controle financeiro-contábil serão efetuados em fichas ou impressos.

§ 19 - São obrigatórios os impressos e fichas seguintes nas Inspetorias Setoriais de Finanças ou órgãos equivalentes:

- a) Diário Setorial, Mod. IGF/16;
- b) Razão Setorial, Mod. IGF/17;
- c) Registro de Movimento Bancário, Mod. IGF/18;
- d) Boletim Diário de Receita, Mod. IGF/19;
- e) Boletim Diário de Despesa, Mod. IGF/20;
- f) Boletim Financeiro Diário, Mod. IGF/21;
- g) Aviso de Impropriedade de Comprovante, Mod. IGF/23;
- h) Conciliação de Conta Bancária, Mod. IGF/23;
- i) Balancete Prévio de Verificação, Mod. IGF/24;
- j) Ficha de Controle da Despesa, Mod. IGF/24;
- k) Boletim de Alterações Orçamentárias, Mod. IGF/26;
- l) Ficha Credores por Empenho, Mod. IGF/27;
- m) Ficha Controle de Operações Extraorçamentárias, Mod. IGF/28.

§ 29 - Serão utilizados, especificamente, por órgão da estrutura da Secretaria de Fazenda os seguintes impressos:

- a) Balancete da Receita, Mod. IGF/29;
- b) Demonstrativo de Arrecadação, Mod. IGF/30.

Art. 79 - No impresso Diário Setorial, Mod. IGF/16, o órgão de contabilidade analítica é obrigado a reproduzir particularizadamente, com clareza, todas as operações e registrar também, no fim do exercício, os lançamentos orçamentários, financeiro e patrimonial; e ainda, a respectiva demonstração da conta "variações patrimoniais".

§ 19 - As folhas do Diário serão numeradas e rubricadas pelo titular do órgão de contabilidade analítica, em ordem sequencial e por sistema.

§ 29 - A escrituração será efetuada em ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, sem entrelinhas, rasuras ou emendas.

§ 39 - No final do exercício, as folhas do Diário Setorial, de verão ser encadernadas, por sistema, com termos de abertura e encerramento.

Art. 89 - Quando o lançamento de um sistema refletir-se em outro, serão utilizadas as contas denominadas reflexas, que no Plano de Contas receberam as denominações de transferências financeiras e transferências patrimoniais.

Art. 99 - As fichas do Razão Setorial, Mod. IGF/17, são classificadas de contas, fundamentais e obrigatórias no sistema.

§ 19 - O Razão será sintético e analítico e que obedecerá, em uma estrutura, ao seguinte:

a) a cada conta e a cada desdobramento corresponderá uma ficha de razão e de desdobramento, respectivamente;

- a) o Razão Sintético é o classificador geral das contas do Plano;
- b) o Razão Analítico é o classificador específico dos desdobramentos.

§ 29 - De acordo com a máquina utilizada, o razão analítico poderá acoplar-se às folhas do Diário, copiando-se simultaneamente ambas.

§ 39 - As fichas do Razão Sintético não conterão histórico, fa-

zendo, porém, referência ao número do documento ou processo correspondente, em ordem cronológica.

§ 49 - O conjunto de fichas do Razão deverá ser mantido em fichário único, grupadas de forma que cada ficha do Razão Sintético (contas) seja seguida dos respectivos analíticos (desdobramentos).

§ 59 - No final do exercício, as fichas do Razão serão numeradas sequencialmente, por sistema, e arquivadas.

Art. 10 - Na ficha do Registro de Movimento Bancário, Mod. IGF/18, constam as operações de depósitos das liberações do Tesouro, a emissão de cheques, a Nota de Empenho, a Nota de Pagamento, o processo, o beneficiário, os saldos, etc.

§ 19 - A ficha deverá ser escriturada diariamente, à vista dos documentos comprovantes.

§ 29 - Os registros errados devem ser reparados através de lançamentos de retificação ou estorno.

§ 39 - Ao menos uma vez por mês, deverá ser feita a conciliação dos saldos bancários, à vista do extrato de contas correntes fornecido pelo Banco.

§ 49 - A data base para conciliação, para efeitos dos Balancetes à IGF, será a do último dia do mês.

§ 59 - O trabalho de conciliação de cada conta bancária destina-se a evidenciar o confronto entre o saldo da escrita e o apresentado no extrato bancário, devendo ficar documentado através do formulário IGF/23, que será emitido em 3 (três) vias, sendo:

- a) 1a. via encaminhada à IGF, junto com o balancete do órgão;
- b) 2a. via para o arquivo do setor pagador e recebedor;
- c) 3a. via permanecerá no setor de contabilidade ISF.

§ 69 - Os extratos da conta corrente bancária deverão ser arquivados em pastas próprias, juntamente com a cópia do formulário de conciliação.

§ 79 - Todo e qualquer pagamento deverá efetuar-se através da via bancária, em cheques nominais ou ordem de pagamento e, quando os cheques forem cancelados ou inutilizados, receberão, obrigatoriamente, carimbo com a palavra CANCELADO ou INUTILIZADO.

§ 89 - Os cheques serão emitidos com 3 (três) vias da cópia de cheque Mod. IGF/41, para permitir, por parte da Contabilidade setorial, controlar os cheques emitidos, e terão os destinos seguintes:

- a) 1a. via - Anexar ao Boletim Financeiro Diário - Mod. IGF/21;
- b) 2a. via - Processo - ISF;
- c) 3a. via - Arquivo no setor de origem.

Art. 11 - O Boletim Diário de Receita, Mod. IGF/19, destina-se a demonstrar analiticamente o total dos recebimentos efetuados pelo órgão.

Parágrafo único - O Boletim Diário da Receita será emitido em ordem sequencial diária, por exercício, em 2 (duas) vias, sendo que a 1a. via será arquivada no setor de contabilidade, juntamente com os documentos correspondentes e classificados, e a 2a. via deverá ser arquivada no setor financeiro emitente.

Art. 12 - O Boletim do Diário de Despesa, Mod. IGF/20, destina-se a demonstrar, analiticamente, o total dos pagamentos efetuados pelo órgão.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Boletim de que trata o artigo as mesmas disposições de que se ocupa o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 13 - O Boletim Financeiro Diário, Mod. IF/21, demonstra sinteticamente os pagamentos e recebimentos diários do órgão tais como: o total da receita do dia e o saldo anterior; o total da despesa do dia e o saldo que passa para o dia seguinte, etc.

Parágrafo Único - O Boletim Financeiro Diário deverá ser emitido baseando-se nos impressos de que tratam os artigos 11 e 12, anexando-se sempre a eles 2 (duas) vias que se destinam:

- a) 1a. via - ao setor de contabilidade;
- b) 2a. via - ao arquivo do setor financeiro emitente.

Art. 14 - O Aviso de Inexistência de Compromisso, Mod. IGF/22 destina-se a indicar qualquer inexistência ou omissão constatada nos documentos de pagamento, e emitido em 2 (duas) vias pelo setor financeiro do órgão, deverão, a 1a. via ser encaminhada ao setor de contabilidade para providências cabíveis, e a 2a. permanecer no arquivo do emitente.

Art. 15 - O impresso denominado Balancete Prévio de Verificação Mod. IGF/24, em via única, emitido pelo setor de contabilidade do órgão, tem por fim o registro diário da movimentação das contas, com base nas operações que compõem os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, e já registrados anteriormente nos Boletins a que se referem os artigos 11 e 12, desta Portaria.

Art. 16 - A ficha de Controle da Despesa, Mod. IGF/25, visa ao registro diário da despesa orçamentária e financeira, com base na classificação funcional programática.

§ 19 - A ficha de que trata o artigo será emitido em via única, em tarja azul, pelo setor de contabilidade.

§ 29 - A mesma ficha, com tarja laranja, está reservada ao registro diário da despesa orçamentária e financeira, com base na classificação por natureza de despesa.

Art. 17 - O Boletim de Alterações Orçamentárias, Mod. IGF/26, tem por finalidade o registro diário das eventuais alterações e bloqueios das dotações orçamentárias, de modo a demonstrar a nova posição da dotação disponível para o empenho.

Parágrafo Único - O Boletim a que se refere o artigo deverá ser emitido em 3 (três) vias para:

- a) 1a. via - anexar ao balancete do órgão de contabilidade analítica.
- b) 2a e 3a. vias - para arquivamento na pasta de execução orçamentária do órgão.

Art. 18 - A ficha de Credores por Empenho, Mod. IC/27, destina-se a registrar individualmente o credor do Estado, levando-se em consideração o tipo de Empenho.

Art. 19 - A ficha de Controle de Operação Extraorçamentária, Mod. IGF/28, será emitida em via única, no setor de contabilidade do órgão, para registro das operações de natureza extraorçamentária.

Art. 20 - Os impressos denominados Balancete da Receita, Mod. IGF/29 e o Demonstrativo de arrecadação, Mod. IGF/30, destinam-se, respectivamente, a evidenciar a comparação da receita orçada com a receita arrecada e a arrecadação por Delegacia de Fazenda e Exatorias.

Parágrafo Único - Os impressos de que trata o artigo serão emitidos mensalmente, em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

- a) 1a. via - IGF

b) 2a. e 2a. vias - Superintendência da Receita.

Art. 21 - A Inspeção Geral de Finanças como órgão normativo da administração financeira e contabilidade, utilizará na centralização dos seus serviços os seguintes impressos ou fichas:

- I - Registro de Centralização Sintética dos Balancetes Setoriais Mod. IGF/31;
- II - Registro de Centralização Analítica dos Balancetes Setoriais Mod. IGF/32;
- III - Razão Central (Analítico e Sintético) Mod. IGF/33;
- IV - Demonstrativo dos Créditos Autorizados (Consolidação) Mod. IGF/37.

Art. 22 - O Registro de Centralização Sintética dos Balancetes Setoriais Mod. IGF/31, como o próprio nome indica, é aplicado no registro para fins de centralização, pela Inspeção Geral, através da Diretoria de Contabilidade, dos Balancetes das Inspetorias Setoriais de Finanças ou órgãos equivalentes.

§ 19 - Os registros no impresso constante no artigo visam consolidar os lançamentos na Ficha de Razão Central, Mod. IGF/33, de onde se extrairá o Balancete mensal consolidado, sintético.

§ 29 - Para cada conta movimentada pelos órgãos setoriais utilizar-se-á uma folha do impresso para escrituração, que será mantida em pastas próprias, em ordem de código de contas, e no final do exercício, o conjunto deverá ser encadernado e numerado.

Art. 23 - No Registro de Centralização Analítica dos Balancetes Setoriais Mod. IGF/32, serão registrados os demonstrativos dos desdobramentos das contas que foram movimentadas pelas Inspetorias Setoriais de Finanças ou órgãos equivalentes.

Parágrafo Único - Aplicam-se as mesmas disposições constantes do § 29 do artigo anterior, para o impresso do Registro de Centralização Analítica dos Balancetes Setoriais.

Art. 24 - A ficha de Razão Central Sintética Mod. IGF/33, tarja amarela, destina-se ao registro sintético da movimentação contábil, centralizada na Diretoria de Contabilidade da Inspeção Geral de Finanças, com fundamento no registro a que faz menção o artigo 22.

Art. 25 - A ficha da Razão Central Analítica Mod. IGF/33, tarja marrom, é empregada no registro analítico da movimentação contábil, centralizada na Diretoria de Contabilidade da Inspeção Geral de Finanças, alicerçada no registro referido no artigo 23.

CAPÍTULO III DOS BALANCETES

Art. 26 - As Inspetorias Setoriais de Finanças ou órgãos equivalentes elaborarão, mensalmente, os balancetes de seus órgãos respectivos.

§ 19 - Os Balancetes serão encaminhados à Inspeção Geral de Finanças, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês em referência.

§ 29 - O Balancete constituir-se-á das seguintes peças:

- 1 - Ofício de encaminhamento;
- 2 - Balancete da Receita, Mod. IGF/29;
- 3 - Demonstração da Arrecadação por DR e Exatorias, Mod. IGF/30;
- 4 - Balancete Mensal da Despesa por Função-Programa-Subprograma-Projeto ou Atividade, Mod. IGF/34;
- 5 - Balancete Financeiro, Mod. IGF/36;

- 6 - Demonstração dos Créditos Autorizados, Mod. IGF/37;
- 7 - Balancete de Razão nos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Mod. IGF/39;
- 8 - Relação dos Empenhos a Pagar, Mod. IGF/40.

§ 3º - As peças constantes dos itens 2 e 3 do parágrafo anterior, somente serão encaminhadas por órgão da estrutura da Secretaria da Fazenda, conforme o § 2º, do artigo 6 desta Portaria.

Art. 27 - O Balancete Mensal da Despesa, Mod. IGF/34 e o Balancete Mensal da Despesa, Mod. IGF/35, serão elaborados para demonstrar o controle mensal da execução orçamentária e financeira, baseado na classificação funcional programática e por natureza da despesa, respectivamente.

Parágrafo Único - Os demonstrativos concernentes ao artigo serão emitidos em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

- a) 1a. via - Anexa ao balancete do órgão;
- b) 2a. via - Setor de Contabilidade da ISF ou equivalente;
- c) 3a. via - Arquivo da ISF ou equivalente.

Art. 28 - O Balancete, Mod. IGF/36, será elaborado mensalmente para provar o controle financeiro, face as operações de recebimentos e pagamentos, inclusive os saldos disponíveis.

Art. 28 - O Balancete Financeiro, Mod. IGF/36, será elaborado, mensalmente, para provar o controle financeiro, face as operações de recebimento e pagamentos, inclusive os saldos disponíveis.

Parágrafo Único - O Balancete Financeiro deverá ser emitido em 3 (três) vias, com o seguinte propósito:

- a) 1a. via - Anexar ao Balancete do órgão;
- b) 2a. via - Setor de Contabilidade da ISF ou equivalente;
- c) 3a. via - Arquivo da ISF ou equivalente.

Art. 29 - A Demonstração dos Créditos Autorizados, Mod. IGF/37, será elaborada mensalmente à vista dos elementos constantes do Boletim de Alterações Orçamentárias, Mod. IGF/26, de que fala o artigo 17, desta Portaria.

§ 1º - A Demonstração dos Créditos Autorizados indicará:

- 1 - o tipo do crédito;
- 2 - o mês e exercício a que se refere;
- 3 - o código da Unidade Orçamentária, dos programas, de natureza da despesa (elementos) e fontes de recursos;
- 4 - o valor da dotação orçamentária constante do QDO;
- 5 - a movimentação dos créditos orçamentários até o mês, detalhando:
 - recebidos
 - anulados
 - indisponíveis
- 6 - o total dos créditos disponíveis até o mês a que se refere a demonstração.

§ 2º - O Demonstrativo previsto no artigo acompanhará o Balancete do órgão de contabilidade analítica, sendo que a Inspeção Geral de Finanças emitirá no mesmo impresso uma demonstração consolidada, que esclarecerá as alterações ocorridas com relação ao orçamento do Estado.

§ 3º - O Demonstrativo, Mod. IGF/37, será emitido em 3 (três) vias, sendo que a 1a. via terá a destinação prevista no § anterior, e a 2a. e 3a. vias serão arquivadas no setor de contabilidade do órgão.

Art. 30 - O Balancete de Razão, Mod. IGF/38, tem por fim de

monstrar a movimentação mensal e os saldos das contas dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial.

Parágrafo Único - Para a demonstração prevista neste artigo, levar-se-á em consideração os saldos anteriores, o movimento do mês e os saldos atuais.

Art. 31 - A Relação dos Responsáveis por Suprimento, Mod. IGF/39, elaborada em 4 (quatro) vias, destina-se a demonstrar o rol dos responsáveis por suprimentos concedidos durante o mês.

Parágrafo Único - As vias da relação terão por mira o seguinte:

- a) 1a. via - IGF - ao Conselho de Contas de Estado;
- b) 2a. via - IGF - o arquivo;
- c) 3a. via - ISF ou equivalente - setor de contabilidade;
- d) 4a. via - ISF ou equivalente - setor financeiro (tomada de contas)

Art. 32 - A Relação de Empenhos a Pagar, Mod. IGF/40, que visa demonstrar a situação dos empenhos a pagar - processados e não processados -, será elaborada mensalmente em 3 (três) vias com a seguinte destinação:

- a) 1a. via - Anexar ao Balancete mensal do órgão;
- b) 2a. via - ISF - arquivo do setor de contabilidade;
- c) 3a. via - ISF - arquivo do órgão.

Parágrafo Único - A Relação dos Restos a Pagar será preparada à vista da Ficha de Credores por Empenhos, Mod. IGF/27, atinente ao artigo 18.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os órgãos do Sistema de Administração Financeira são subordinados, em matéria contábil e financeira, à orientação técnica da Inspeção Geral de Finanças, no termos do artigo 9º, Decreto nº 8, de 01/01/79.

Art. 34 - Os titulares dos órgãos são, no âmbito dos mesmos, responsáveis solidariamente com os encarregados da execução financeira e contábil, pela observância destas normas e das instruções que as complementarem e, ainda, pela exatidão e legalidade dos registros das informações de natureza contábil.

Art. 35 - As adições ou revisões desta Portaria serão formuladas quando na aplicabilidade se fizerem necessárias.

Art. 36 - Os órgãos de contabilidade analítica dos Poderes Legislativo e Judiciário deverão encaminhar, para consolidação, os seus Balançetes no prazo estabelecido no artigo 26, § 1º, desta Portaria.

Art. 37 - Os casos de dúvidas ou omissos poderão ser objeto de consulta à Inspeção Geral de Finanças.

Art. 38 - As cotas financeiras liberadas pelo Tesouro do Estado, através de Notas de Liberações, serão efetuadas com base nas Categorias Econômicas - DESPESAS CORRENTES (C) e DESPESAS DE CAPITAL (R) - e fundamento na programação financeira, especificando a Fonte de Recurso.

§ 1º - As liberações de que trata este artigo, darão maior flexibilidade à aplicação dos recursos financeiros e serão feitas mediante apresentação de pedidos no impresso Mod. IGF/42.

§ 2º - O montante da cota financeira liberada para cada órgão, ou entidade da Administração Pública Estadual define seu poder de gasto,

sendo os órgãos de contabilidade analítica responsáveis pela utilização do recurso, quanto aos programas e à natureza da despesa.

Art. 39 - Os modelos de fichas e demais impressos citados nos artigos anteriores, serão publicados juntamente com esta Portaria.

Art. 40 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 22 de maio de 1979

Econ. GILBERTO CONGRO BASTOS
Inspetor Geral de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Órgão

DIÁRIO

ANO

SISTEMA FLS

CONTAS	DATA	C/P	HISTÓRICO	MOVIMENTO	
				Débito	Crédito
5 cm	2,5 cm	2,4 cm	7,8 cm	5,2 cm	5,2 cm

Mod. ICF/16

RAZÃO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

DATA	C/P	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
2,5 cm	2,4 cm	7,8 cm	5,2 cm	5,2 cm	5,7 cm

Mod. ICF/17

BANCOS

DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO	DEBITO	CREDITO	SALDO
2	2,5	2	2	2,5	2	2

Mod. ICF/18

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Órgão

BOLETIM DIÁRIO DA RECEITA Nº

DIA MES ANO

Nº DO DOC.	CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIA - CR\$		
2cm	2,5cm	3,5cm	5cm	7,1cm	0,90cm

Elaborado por

Conferido por

Visto

Mod. ICF/19

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Órgão

BOLETIM DIÁRIO DA DESPESA Nº

DIA MES ANO

Nº DO DOC.	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	Nº DO CHEQUE OU ORD. PAGº	IMPORTÂNCIA - CR\$		
2cm	2,5cm	3,5cm	5cm	2,7cm	4,4cm	0,90cm

Elaborado por

Conferido por

Visto

Mod. ICF/20



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
BOLETIM FINANCEIRO DIÁRIO
DEMONSTRATIVO DA CONTA BANCÁRIA

De ____ / ____ / 19__

875

DEBITO		CREDITO	
SALDO DO DIA ANTERIOR		CHEQUES EMITIDOS	
Conta n.º Cr\$		Despesa Orçamentária Cr\$	
Cheques Emitidos e Não Pagos Cr\$		Despesa Extra-Orçamentária Cr\$	
		(distribuir ao verso) SOMA	
DEPOSITOS EFETUADOS			
Receita Orçamentária Cr\$			
Receita Extra-Orçamentária Cr\$			
Saldo de Suprimento Cr\$			
COTAS LIBERADAS			
Cotas de Despesas Recebidas			
ANULACAO DE DESPESAS		SALDO NO FINAL DO DIA:	
a) Cr\$		Conta n.º Rec. Utiliz. Cr\$	
b) Cr\$		Cheques Emitidos e Não Pagos Cr\$	
c) Cr\$		TOTAL DO CREDITO	
TOTAL DO DEBITO			

ELABORADO POR:

SECRETARIA ESTADUAL DE FINANÇAS

VIZTO

Mod. 157/21

(Papel Sulfite - 24 kg)

SECRETARIA ESTADUAL DE FINANÇAS



AVISO DE IMPROPRIEDADE EM COMPROVANTE

ANC N.º

18Vib-NAF-28 Vib-NUC

ORGAO DE ORIGEM DO COMPROVANTE	COMPROVANTE ORIGINAL			VALOR DA IMPROPRIEDADE
	NOME	ESPECIE	VALOR	
FAVORECIDO	NOME DO ORGAO RESPONSÁVEL PELA IMPROPRIEDADE			
IMPROPRIEDADE:				
CÓDIGO DA CONTA DEBITADA		CÓDIGO DA CONTA CREDITADA		
SETOR EMISOR	DATA	ASSINATURA E MATRÍCULA		
PROVIDÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS (do Órgão responsável)				
CÓDIGO DA CONTA DEBITADA		CÓDIGO DA CONTA CREDITADA	VALOR	COMPROVANTE REGULARIZAÇÃO N.º
SETOR RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA E MATRÍCULA		

Mod.IGF/22 - 297x210 mm

(Papel Sulfite - 20 kg)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

BALANÇOTE MENSAL DA DESPESA

D.O.	CONTAS	RECEITAS			DESPESAS		
		OPERAÇÃO	DOAÇÃO	RECEITA	OPERACIONAL	INVESTIMENTO	FINANCIAMENTO
2,5	00	4	00	4	00	4	00
1º via- ISF/IGP-DC 2º via- ISF-NUC 3º via- Arquivo da Setorial							

Mod. 109/75

(Pagal Salário 24 kg)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

BALANÇOTE FINANCEIRO DO MÊS DE

DE 19

TOTAL - CONTÁBIL	RECEITA			DESPESA		
	TÍTULOS	CONTAS	DESPESA	TÍTULOS	CONTAS	DESPESA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS 01 - Receitas de Impostos e Taxas 02 - Receitas de Contribuições 03 - Receitas de Empréstimos e Financiamentos 04 - Receitas de Venda de Bens e Serviços 05 - Receitas de Outras Atividades 06 - Receitas de Doações 07 - Receitas de Outros Recursos						
DEPENDÊNCIAS 01 - Dependência de Outras Entidades 02 - Dependência de Outras Entidades						
DESPESAS 01 - Despesa com Pessoal 02 - Despesa com Materiais e Suprimentos 03 - Despesa com Energia Elétrica e Água 04 - Despesa com Aluguel e Locação 05 - Despesa com Manutenção e Reparos 06 - Despesa com Transporte 07 - Despesa com Comunicação 08 - Despesa com Aluguel de Imóveis 09 - Despesa com Aluguel de Veículos 10 - Despesa com Aluguel de Equipamentos 11 - Despesa com Aluguel de Serviços 12 - Despesa com Aluguel de Terrenos 13 - Despesa com Aluguel de Máquinas e Equipamentos 14 - Despesa com Aluguel de Veículos 15 - Despesa com Aluguel de Serviços 16 - Despesa com Aluguel de Terrenos 17 - Despesa com Aluguel de Máquinas e Equipamentos 18 - Despesa com Aluguel de Veículos 19 - Despesa com Aluguel de Serviços 20 - Despesa com Aluguel de Terrenos						
TOTAL - CONTÁBIL						

Mod. 109/75

Campo Grande

(Pagal Salário 24 kg)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

BALANÇOTE MENSAL DA DESPESA

TOTAL - CONTÁBIL	RECEITAS			DESPESAS			
	TÍTULOS	CONTAS	DESPESA	TÍTULOS	CONTAS	DESPESA	
2,5	00	4	00	4	00	4	00
1º via- IGP/IGP-DC 2º via- ISF-NUC 3º via- Arquivo da Setorial							

Mod. 109/75

(Pagal Salário 24 kg)

TOTAL - CONTÁBIL	RECEITAS			DESPESAS			
	TÍTULOS	CONTAS	DESPESA	TÍTULOS	CONTAS	DESPESA	
2,5	00	4	00	4	00	4	00
1º via- IGP/IGP-DC 2º via- ISF-NUC 3º via- Arquivo da Setorial							

Mod. 109/75

(Pagal Salário 24 kg)

Mod. IQP/39

U. O.	PROGRAMA DE TRABALHO	MATRICA DE DESPESA	F. R.	MOVIMENTO DE CREDITOS NO MES	RECEBIDOS	CONCEDIDOS	INDISPONIVEIS	ANULADOS	TOTAL CREDITOS DISPONIVEIS
1	4	4	2	4	4	4	4	4	4
TOTALIS									

ESTADO
CE
MATO GROSSO DO SUL

SERVICO PUBLICO ESTADUAL
UNIDADE GESTORA
I.S.F./ORÇAO DE CONTRABILIDADE
TITULO DE CREDITO
REFERENCIA
ANO

SERVICO PUBLICO ESTADUAL
DEMONSTRATIVO DOS CREDITOS ANUNCIADOS
CODIGO
CODIGO
ANO

2 cm

ESTADO
CE
MATO GROSSO DO SUL

SERVICO PUBLICO ESTADUAL

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTO

Nº DE FOLHA	NOME DO RESPONSÁVEL	CARGO	MATR.	PROG. DE DESP.	UNID. GEST.	U. O.	QTD.	VALOR	DATA DE EMISSÃO	VALOR
1										

Mod. IQP/39 (Papel Sulfite 20 kg)

ESTADO
CE
MATO GROSSO DO SUL

RELAÇÃO DE EMPENHOS A PAGAR

EXERCÍCIO DE 19...
MÊS DE... ÓRGÃO...

HISTÓRICO	Nº N.º	PROCESSADO Cr\$	NÃO PROCESSADO Cr\$	TOTAL Cr\$
10	2,5	4,5	4,5	4,5

Mod. IQP/40 (Papel Sulfite - 20 kg)

SERVICO PUBLICO ESTADUAL
MATO GROSSO DO SUL

MANUFRATE DE HAZIO

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ATÉLUIRES REVIDORES	MOVIMENTO DE MES	SALDO ATUALS OTORONAL	OTORONAL	OTORONAL
3	7	5	5	5	5	5

Mod. IQP/38

CÓPIA DE CHEQUE

CHEQUE Nº _____ BANCO SACADO: _____

Nº DA CONTA: _____ NOME: _____

FAVORECIDO: _____

PAGO EM: _____

RELEGATADO EM: _____

HISTÓRICO: _____

ORGÃO EMITENTE: _____ VISTO: _____

(Papel Sul - 16 kg)

Assinatura _____ Assinatura _____

Mod. IQP/41

210 mm	
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	PEIDO DE RECURSOS FINANCEIROS
SECRETARIA DA FAZENDA	
UNIDADE ORÇAMENTAL	Protocolo
IMPORTE	CÓPIAS
C.R.	
PLANO DE APLICAÇÃO:	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA:	
FORTE DE RECURSOS: CATEGORIA ECONÔMICA	
Dotação de Conta Corrente (Ordem)	
N.º DA CONTA A CREDITAR	
<p>Senhor Secretário de Fazenda.</p> <p>Vimos solicitar a liberação do valor acima mencionado, cuja utilização far-se-á no prazo máximo de _____ dias. O saldo porventura existente, após esse prazo, será colocado à disposição do Tesouro do Estado.</p> <p>Campo Grande (MS).</p> <p>Secretário de Estado</p>	
INFORMAÇÕES PRELIMINARES: (Analisar Prog. Trabalho, Fonte, Cat. Econ.)	
01. Do Tesouro -- Na Fonte Requerida a disponibilidade é de Cr\$. _____	
02. Do controle -- Na dotação do requerente a disponibilidade é de Cr\$. _____	
03. Outras: _____	
A U T O R I Z A Ç Ã O: De acordo com as informações, libere-se o valor requerido. _____	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Mod. 181/72	

Secretaria de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO

JUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÃO - JEL

A V I S O

CONCORRÊNCIA Nº 05/79

A Junta Especial de Licitação - JEL, comunica aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA objetivando a aquisição de móveis de aço, máquinas de escrever e de calcular, condicionadores de ar e outros equipamentos de escritório, destinados às Secretarias de Fazenda, Administração e Justiça.

Os envelopes contendo a documentação e proposta serão recebidos pela JEL, às 15:00 horas do dia 13 do mês de junho de 1979 no 2º andar do ERPE, sito à Av. 31 de Março 559, nesta Capital.

O respectivo Edital e demais informações poderão ser obtidos na Superintendência de Suprimento no endereço acima referido das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Campo Grande, MS, 25 de maio de 1979.

JOSE EDISON CABRAL
Presidente da Junta Especial de Licitação

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Dia: 21/05/79 - Processo nº 557/79
- Autorizo abertura de Licitação por convite.

Dia: 25/05/79 - Processo nº 557/79
- Autorizo a despesa e a emissão do Empenho.

Boletim de Pessoal

Secretaria de Administração

RESOLUÇÃO/SAD - De 25 de maio de 1979.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso IV do artigo 9º, do Decreto nº 31, de 19 de janeiro de 1979,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, a servidora do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, DAMAZIA BERNAL, RG 59.413, do cargo de Protocolista, com exercício na 35ª Ciretram em Caarapó-MS., a contar de 29 de março de 1979 (Processo nº 320/79 - SSP).

Dispensar, a pedido, JERONIMO MAZURKEVICZ, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com exercício no IAGRO, em Dourados-MS., do emprego de Engenheiro Agrônomo, Nível TS-2, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 02 de maio de 1979 (Processo nº 200.014/79 - SDE).

Dispensar, a pedido, SALATIEL BARROS CAVALCANTE, do emprego de Perito, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública e com exercício na 22ª CIRETRAN, município de Fátima do Sul, a contar de 20 de março de 1979 (Processo nº 396/79 - SSP).

RESOLUÇÃO/SAD - De 25 de maio de 1979.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso II, do artigo 2º do Decreto nº 86, de 19 de março de 1979,

R E S O L V E :

Apostilar a alteração de nome da servidora do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, ONICES TRÊLHA, Assistente Administrativa, com exercício na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em Campo Grande-MS., para ONICES TRÊLHA DE OLIVEIRA.

Secretaria de Justiça

RESOLUÇÃO/SJ DE 18 DE MAIO DE 1979.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar das atividades que vinha exercendo na Cadeia Pública de Campo Grande, a Ir. IRMA ZORZI, tendo em vista sua nomeação no Departamento do Sistema Penitenciário - DSP, no cargo de Assistente I - Símbolo CAI - 3, conforme ato do Diretor Geral daquele Órgão, em 01/02/79.

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

REPRODUZ-SE POR TER IDO INCORRETO NO D.O. nº 97 de 22/5/79.

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia TURMA SIMPLES, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Reexame de Sentença nº 16 - Aquidauana - Classe II "1". Interessados: Juiz Ex Officio, Prefeitura Municipal de Aquidauana - (Adv. Dra. Nair Barbosa) e Câmara Municipal de Aquidauana (Adv. Dr. Augusto Alves Correa Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande-MS., 23 de maio de 1.979
a) Húlio de Nardo

Diretor do Departamento.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Simples, em matéria criminal, fluído o prazo do art. 97 § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

01 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - classe "i" - nº 26/79 - Arq. 08 - Bataguáçu - Recorrentes - Gumercindo Honorato Maria no e Cláudio Farnocchia (Dr. Emanuel Pereira de Souza) - Recorrida - A Justiça Pública - Relator - Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 1º Revisor - Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho - 2º Revisor - Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

02 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - classe "i" - nº 27/79 - Arq. 23. C. 03. Corumbá - Recorrente - Robert Alexander Lipton Júnior (Dr. Luiz Orro de Campos) - Recorrida - A Justiça Pública - Relator - Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. 1º Revisor - Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho - 2º Revisor - Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

03 - APELAÇÃO CRIMINAL - classe "1" - nº 60/79 - Arq. 21. C. 03. Corumbá - Apelante - Antônia Ramos - Apelada - A Justiça Pública - Relator - Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa - 1º Revisor - Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu - 2º Revisor - Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande-MS., 24 de maio de 1.979.

a) Carlos Gilberto Gonzalez

Diretor do Departamento.

EXPEDIENTES DE CARTÓRIOS

JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VÁRIA CÍVEL

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

JUIZ DE DIREITO DR. AMILCAR SILVA

ESCRIVÃ: ARLETE BORGES DE BARROS

Proc. nº 207/79 - REPARAÇÃO DE DANOS.

A: Sebastião Rosa Pires - Adv. Edson Carlos dos S. Rosa.

R: Anivaldo Correa.

Audiência designada para o dia 28/5/79, às 14,30 hs.

PROC. nº 492/79 - EMBARGOS À IMPUGNAÇÃO

A: Adão Albino da Rosa - Adv. Luiz Carlos S. Rodrigues

R: Ana Eryl Vieira da Costa - Adv.

DESP: R e A em apenso, vista à parte contrária - 20/4/79(a) José Nunes da Cunha - Juiz de Direito.

PROC. nº 1.339/77 - ARROLAMENTO

A: Purcina Garcia de Figueiredo - Adv. Emydio L. Candido e Silva.

R: Francisco Vilela de Figueiredo -

DESP. Foi homologada a partilha por sentença, transitada em julgada, expõem-se os formais de partilha.

PROC. nº 1211/74 - ARROLAMENTO

A: JOFRE FREIRE - Adv. Artidoro F. de Souza.

R: EDMUNDO CIPRIANO FREIRE - Adv.

DESP. Foi homologada a partilha por sentença, transitada em julgada, expõem-se os formais de partilha.

PROC. nº 956/78 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

A: I.A.M. - Adv.

R: S.T.M. - Adv.

DESP. Foi homologada por sentença, decorrido o prazo recursal, expõem-se os documentos.

PROC. nº 1289/78 - EXECUÇÃO.

A: Waldir Figueiredo Pelicano - Adv. João Batista Pereira.

R: Germano Osvaldo Cella - Adv.

DESP. Aguardando pagamento de custas.

PROC. nº 1313/78 - DESPEJO.

A: Neyde Therezinha Louzinhá Razuk - Adv. Abdalla Jallad.

R: José Carlos de Lima - Adv. José Rodrigues Silva.

DESP. Sentenciado decorrendo prazo.

PROC. nº 546/77 - EXECUÇÃO.

A: Alcides Inácio Flores - Adv. Nivaldo de Paiva Coimbra.

R: José Secco e Aldemir Pedra - Adv. Cyrio Fação.

DESP. Embargos sentenciado, decorrendo prazo.

PROC. nº 401/78 - REC. TRABALHISTA.

A: Salvador Pinto dos Santos - Adv. Moacir Scandola.

R: Deptº de Estradas e Rodagem Mato Grosso - Adv.

Audiência para o dia 13/07/79, às 13.30 hs.

PROC. nº 371/79 - REVISÃO ALIMENTOS.

A: Sebastião Rodrigues de Souza - Adv. Jonas dos Santos Pellicioni.

R: Gilberto Veiga de Souza/Nair Veiga, Adv.

Audiência para o dia 05/07/79, às 14.00 hs.

PROC. nº 338/79 - REC. TRABALHISTA.

A: ANTONIO PEREIRA DE BRITO - Adv. Manoel C. Bronze.

R: LAURENTINO LINO BARBOSA - Adv. Jair de A. Serra Neto.

Audiência para o dia 10/07/79, às 13.30 hs.

PROC. 1082/78 - REC. TRABALHISTA.

A: Adauto Pereira Lemos - Adv. Afonso Nunes da Cunha - Def. Público.

R: Premol-Ind. e Com. de Premoldados Ltda. - Adv. Jair dos S. Pellicioni.

Audiência para o dia 11/07/79, às 13.30 hs.

PROC. nº 1469/78 - BUSCA E APREENSÃO DE MENORES.

A: Creuza Naji - Adv. Afonso Nunes da Cunha - Def. Público.

R: Mohd Musa Mohad Naji - Adv.

Audiência para o dia 03/07/79, às 14.00 hs.

PROC. nº 1476 - Alimentos.

A: Clara Batista de Oliveira - Adv. Afonso N. da Cunha - Def. Público.

R: Diniz Marques Sampaio - Adv. Henoch C. Santana.

Audiência para o dia 11/07/79, às 13.30 hs.

PROC. nº 1323/78 - ALVARÁ

A: Alcindo Alves de Araújo - Adv. Afonso Nunes da Cunha - Def. Público.

PROC. nº 471/74 - 420/74 - USUCAPIÃO.

A: Sebastião Mendes - Adv. Alfredo T. Pereira.

R: Luiz Parra Espindola - Adv. Marcelo Trad.

DESP. em Embargos à Execução: A r, sentença de fls. 88 (in fine) diz o quantum referente às benfeitorias a serem indenizadas. Int. C.G. 23/05/79. (a). Amilcar Silva, Juiz de Direito.

PROC. nº 395/79 - ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.

A: Isaac Pereira da Rosa - Adv. Orlando de O. Costa.

R: Fátima Correa da Rosa / Zilda Correa da Rosa - Adv.

Audiência para o dia 17/07/79, às 13.30 hs.

PROC. nº 1247/78 - REPARAÇÃO DE DANOS.

A: Flávio Fernandes Barbosa - Adv. Moacir Scandola.

R: Prefeitura Municipal de C. Grande - Adv. Jaime de S. Pimentel/Nilma Brandão

Audiência para o dia 19/07/79, às 13.30 hs.

PROC. 576/78 - REINVIDICATÓRIA.

A: Itacir Augusto de Lima - Adv. Etelvino Tavares Rodrigues.

R: Carlito Tavares Flor e s/m. Adv. José C. Vieira Pontes/Antonio Dorsa-

Audiência para o dia 18/07/79, às 13.30 hs.

Proc. 478/79 - ALVARÁ.

A: Lourdes Merlotti - Adv. Afonso Nunes da Cunha - Def. Público.

Audiência para o dia 04/07/79, às 13.30 hs.

PROC. nº 169/79 - RESTAURAÇÃO DE PROCESSOS.

A: Nadir de Souza Nogueira - Adv. Salus Barbosa Anastácio.

Audiência para o dia 02/07/79, às 14.00 hs.

PROC. nº 1.190/78 - DIVÓRCIO:

A: L. I. B. G. - Adv. Ananias Dias da Silva.

R: R. B. G.

Audiência para o dia 09/07/79, às 13.30 hs.

PROC. nº 760/78 - SEPARAÇÃO JUDICIAL.

A: N. T. F. L. - Adv. Sonia Tomás de O. e Silva.

R: F. L.

Audiência para o dia 05/07/79, às 13.30 hs.

PROC. nº 379/79 - REPARAÇÃO DE DANO:

A: Orlando Pereira Maluf. Adv. Ernesto Borges Filho.
R: Antonio de Souza Amaral. Adv. Moacir Scandola.
Audiência para o dia 04/07/79, às 13,30 hs.

Campo Grande, 24 de Maio de 1.979.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

DR. ATHAYDE NERY DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
ESC. EUTÁLIA CORREA

Ação de Anulação de Casamento nº738/78

Requerente: Lilo Campos de Carvalho (Dra. Elci L. de Amaral)
Requerido: Ivanilde Neves de Carvalho
Desp: Nova designação de audiência para o dia 20.6.79 às 13,30 horas

Reclamação Trabalhista nº265/79

Reclamante: Eduardo F. Gutierrez (Dr. Moacir Scandola)
Reclamado: Auto Peças Chacha Ltda.
Desp: Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 12.06.79 às 13,30 horas.

Reclamação Trabalhista nº467/78

Reclamante: Antônio F. dos Santos (Dr. Francisco F. da Costa)
Reclamado: Itapeva Reflorestal
Desp: Audiência para o dia 15.06.79 às 13,30 horas

Ação de Alimentos nº279/79

Requerente: Gary Gomes Barone (Dr. Marilza L. Fortes)
Requerido: Walter F. Barone
Desp: Audiência dia 07.06.79 às 13,30 horas.

Separação Judicial nº382/79

Requerente: Morioshi Fukuda (Dr. Ananias D. da Silva)
Requerido: Keiko Sato Fukuda
Desp: audiência dia 19.07.79 às 14,00 horas

Ação de Alimentos nº348/79

Requerente: Aurora C. Vieira dos Santos (Dr. Francisco F. Costa)
Requerido: Iraudo Gomes Lourenço
Desp: audiência designada para o dia 15.06.79 às 14,30 horas.

Ação de Alimentos nº325/79

Requerente: Anália Maria Pereira (Dr. Francisco F. da Costa)
Requerido: Francisco Pereira
Desp: Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 08.06.79 às 14,30 horas.

Ação de Indenização nº337/79

Requerente: Antônio João Xavier (Dr. José L. Correa)
Requerido: Pedro Leogino Luiz (Alfredo T. Pereira)
Desp: Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 21.06.79 às 13,30 horas.

Reclamação Trabalhista nº403/79

Reclamante: Fernando Rodrigues (Dr. Moacir Scandola)
Reclamado: Irmãos Natário Ltda.
Desp: audiência de conciliação para o dia 29.06.79 às 14,30 horas.

Reclamação Trabalhista nº292/79

Reclamante: Mauro Motti (Dr. Antônio de Jesus Bichote)
Reclamado: Viação Cidade Morena Ltda.
Desp: Audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 18.06.79 às 13,30 horas

Ação Sumaríssima nº394/79

Requerente: Fazenda Eldorado S/A (Dr. Ernesto B. Filho)
Requerido: Avelino Rodrigues
Audiência de Conciliação Instrução e julgamento para o dia 04.07.79 às 14,00 horas.

Ação de Alimentos nº379/79

Requerente: Sebastiana de O. Ferreira (Dra. Denise A. Lins)
Requerido: Ademar Antônio Ferreira.
Desp: audiência para o dia 04.07.79. às 13,30 horas.

Ação de Alimentos nº048/79

Requerente: Ilda Canabarra Bastos (Dr. Francisco F. Costa)
Requerido: Ildefonso Bastos
Desp: Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 04.06.79 às 14,00 horas.

Ação de Alimentos nº432/78

Requerente: Jafle Chirada da Silva (Dr. Afonso N. da Cunha)
Requerido: Romário L. Prado Gonçalves
Desp: Designo nova audiência de conciliação Instrução e Julgamento para o dia 04.06.79 às 13,30 horas

Reclamação Trabalhista nº323/79

Reclamante: Zozimo Camposano (Dr. Afonso N. Cunha)
Requerido: Santa Clara Imob. Importadora Ltda.
Desp: Audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 19.06.79. às 13,30 horas

Embargos nº1037

Embargante: Paulo Benites e S/M. (Dr. Olímpio dos S. Nascimento)
Embargado: Ana Lídia R. Woitschach (Dr. Nicodemo Sarubbi Filho)
Desp: Ag. pagamento de custas.

Arresto nº1.028/77

Requerente: Lemos e Almeida Ltda (Dr. Julião de Freitas)
Requerido: Osmar de Jesus Gomes
Desp: Providencie o autor a liquidação das custas.

Ação de Consignação em pagamento nº146/79

Requerente: Nelson Siguem Shirado

Requerido: Ricardo Duailibi
Desp: Diga o autor do interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48,00 horas sob pena de arquivamento.

Ação de Execução nº1.059/77

Exequente: Egel Ltda (Dr. Josinori Niga)
Executada: Comercial Toledo Ltda.
Desp: Diga a Credora Exequente.

Agravamento de Instrumento nº241/79

Agravante: Manoel B. Ferreira (Dr. João Campos)
Agravado: Deolinda N. Babilista Ferreira (Dr. Jamil C. Iarid)
Desp: Vista a agravada para em cinco dias indicar peças dos autos que deseja sejam trasladadas bem como juntar documentos querendo.

Ação de Despejo nº239/78

Requerente: Ataliba Antônio (Dr. José Lofti Correa)
Requerido: Carlos Alberto Michelli.
Desp: Ag. pagamento de custas.

Sustação de Protesto nº554/77

Requerente: Ana Lurdes Batista Dr. M. C. Lacerda)
Requerido: Carlos Leipuga Junior
Desp: Vista ao Requerente.

Ação Ordinária de Cobrança nº1.182/77

Requerente: Antônio Ruiz Guerreiro (Dr. Ogair S. Nogueira)
Requerido: Aparecida R. Guerreiro
Desp: Ag. pagamento de Custas.

Ação de Execução nº234/79

Exequente: Geovia Com. e Ind. S/A (Augusto J. C. da Costa)
Executado: Camapuã-Emp. Agropastoris Ltda
Desp: J. Sim como requer.

Ação de Sup. de Consentimento nº236/78

Requerente: Jorge Pereira (Dr. David R. Barbosa)
Requerida: Ana Pereira Cristina
Desp: Manifeste o autor do interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48,00 horas sob pena de arquivamento.

Embargos a Execução nº1246 (Dr. Estácio Eudociack)

Embargado: Zilca C. Nunes (Dr. José R. V. Nobre)
Embargante: Zilca G. Nunes.
Desp: Diga o Embargante.

Ação de Execução nº963/78

Exequente: José C. Quaresma Medina (Dr. Jonas S. Pellicioni)
Executado: Rechuel de Almeida Salles. (Dr. Ivom M. E. Filho)
Desp: J. Intime-se o exequente para o conhecimento desta petição e o requerente para os fins do artigo 698 do C.P.C.

Retificação nº1076

Requerente: João dos Santos Simas S/M (Dr. José L. Correa).
Desp: Diga o requerente.

Ação de Execução nº311/78

Exequente: Banco Mercantil do Brasil (Carmelino A. Rezende)
Executado: Elfo Satiro e outros
Desp: Assino aos devedores o prazo de 10 dias para exibição da prova de propriedade do imóvel nomeado e respectiva certidão negativa de onus reais.

Embargos a Execução nº414/78

Embargante: Walther Porto (Dr. Marcelino Uehara)
Embargado: Laurindo Munaro
Desp. Decreto a extinção do processo com fundamento no art. 267 inciso II c/c § I do C.P.C. Arquite-se.

Apelação Cível nº8.568

Apelante: Wellington Rebuá (Dr. Antônio Dorsa)
Apelado: João Cunha
Desp: Diga o exequente

Carta Precatória nº34/77

Para Citação de Manoel Pimentel
Advogado: Carmelino A. Rezende e Dr. Jonas dos S. Pellicioni)
Desp: Intime-se os devedores do Cálculo de fls. 36.

Agravamento de Instrumento nº418/76

Agravante: Julião de Freitas (Dra. Gilcleide M. S. Alves)
Agravada: Eso Brasileira de Petróleo S/A (Dr. Abrão Razuk)
Desp: Assino ao agravante o prazo de 5 dias para indicar as peças que deseja sejam trasladadas, além daquelas previstas no § Único do artigo 523 do C.P.C.

Ação de Execução nº088/79

Exequente: Clotilde Gamon (Dr. Evandro P. Barbosa)
Executado: Rui Barbosa Gamon e outros
Desp: Diga a Credora exequente.

Ação de Despejo nº290/79

Requerente: Antônio Ferreira da Rosa (Dr. Ricardo N. de Araújo)
Requerido: Gilberto Rodrigues dos Santos
Desp: Diga o requerente.

Ação de Execução nº 883/78

Exequente: Benjamin A. de Arruda (Dra. Elenice P. Carille)
Executado: Anizio Furtado de Souza
Desp: Diga a exequente.

Ação de Execução nº1140/78

Exequente: Britania Eletrodomésticos S/A (Dr. Miguel M. Atalla)
Executado: Comercial Eletro Luso Ltda.
(Desp: Vista ao exequente.

Campo Grande, 25.05.79.

EDITAIS

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO DE TEMA-TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA MATOGROSSENSE LTDA, na pessoa de seu representante legal, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR ATHAYDE NERY DE FREITAS-JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de nº 78/78 da Ação de Cobrança requerida por LION S/A ENG. E IMPORTAÇÃO contra TEMA.TERRAPLENAGEM E ENG. MATOGROSSENSE LTDA, que se processa perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que estando os devedores em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. CITA-0 da sentença de fls.60 constante de: Vistos, etc. I) Homologo, por sentença, o cálculo de fls. 59, para o fim de considerar líquida e certa a importância de CR\$ 8.229,44 (oito mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos) para todos os efeitos de direito. Int. II) Cite-se a ré para pagar em 24,00 horas ou nomear bens a penhora. Campo Grande, 29/03/79 (a) Dr. Athayde Nery de Freitas. Petição de fls. 61. EXMP SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS: LION S/A ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO, por seu procurador e advogado, infra assinado, vem a presença de V. Exa., para nos Autos nº 78/78, de AÇÃO DE COBRANÇA que neste Juízo e perante o Cartório do 5º Ofício move contra TEMA-TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA MATOGROSSENSE LTDA., ora em fase de execução de Sentença, tendo em vista o respeitável despacho de fls. 60, requerer que a citação da Requerida seja efetivada por Edital, visto que, já está devidamente comprovado nos Autos que seus representantes encontram-se em lugar incerto e não sabido. Termo em que Pede Deferimento. Campo Grande, 23 de abril de 1979 (a) Dr. JOSÉ RUBENS VIEIRA NOBRE - Advº DESPACHO. J. Cls. C. Grande, 24/04/79 (a) Dr. Athayde Nery de Freitas DESPACHO DE FLS. 62. Procede-se a citação por edital, observadas as formalidades legais. C. Grande, 26/04/79 (a) Dr. Athayde Nery de Freitas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expedido o presente em extrato, que será publicado e afixado na forma da lei, e o seu prazo transcorrerá da primeira publicação assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escrevente compromissada do 5º Ofício, o subscrevo. Eu, (a) Dr. Athayde Nery de Freitas-Juiz de Direito.

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA DESIGNADA PARA 25/06/79 e 06/07/79 ÀS 14:00 HORAS, RESPECTIVAMENTE.

O Dr. MILTOM MALULEI-Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 25/06/79 e 06/07/79 às 14:00 hs para a realização das praças designadas nos autos nº 607/76 de Ação Execução que o Bancó Estado de Mato Grosso S/A, move contra F. Dias & Cia. Ltda., e referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados e, de acordo com a legislação vigente e que trata das realizações das praças cujos bens vão abaixo caracterizados: Uma propriedade rural denominada Fazenda Paineira (antes denominada Fazenda Morro Alegre), situada no Município de Corguinho, nesta Comarca, com a área de 410 has, confrontando-se: ao Norte, com a estrada vicinal que demanda a zona do pantanal de Aquidauana; ao Sul, com o Córrego Lambari; a Leste, com terras de Divino Eterno de Oliveira e, a Oeste, com terras de Mário Paiva Azevedo. Transcrição nº 603, fls. 107, livro nº 03, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição desta Comarca. Contendo várias benfeitorias, avaliada em CR\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil cruzeiros). Pelo presente fica a executada intimada, caso não seja encontrado pelo Oficial de Justiça. E para que ninguém possa alegar ignorância, determino MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e setenta e nove. Eu, (a) p/escrivão, datilografei e subscrevo. Eu, (a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JOSÉ RIZKALLAH-Juiz de Direito da Primeira Vara, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER ao réu ALDIVINO FURTADO DE SOUZA, brasileiro, motorista, atualmente em lugar incerto e sem qualificação nos autos, que, contra ele esta sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 171 "caput" do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 1ª. Vara. no Edifício do Forum local, sito à rua 26 de Agosto, 500, no dia 11 do mês de junho do ano de 1.979, às 13:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Hélio da Rosa Machado, escrevivo o subscrevo. Eu, (a) Dr. José Rizkallah-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JOSÉ RIZKALLAH-Juiz de Direito da Primeira Vara, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER ao réu JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de LEO-BA., nasc. aos 29/01/1.949, filho de Gentil Pereira de Oliveira Neto e Rosalina P. de Oliveira Neto, de profissão eletricitista, residente em Rolândia-PR, que, contra ele esta sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 297 c.c. 308 do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 1ª. Vara, no Edifício do Forum local, sito à rua 26 de Agosto, 500, no dia 11 do mês de junho do ano de 1.979, às 13:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Hélio da Rosa Machado, escrevivo o subscrevo. Eu, (a) Dr. José Rizkallah-Juiz de Direito.

COMARCA DE CORUMBÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. AIRTON DOS SANTOS PENAVES E S/ESPOSA Da. IONE RODRIGUES PENAVES, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

O Doutor MARCO ANTÔNIO CÂNDIA-Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível p/substituição legal, da Comarca de Corumbá Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, ficam INTIMADOS o Sr. AIRTON DOS SANTOS PENAVES e sua esposa Da. IONE RODRIGUES PENAVES, da PENHORA feita nos autos de nº 566/78 de Ação de Execução que a NOROESTE DO BRASIL S/A - Crédito Imobiliário move contra AIRTON DOS SANTOS PENAVES e sua esposa, que correm pelo Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível e Cartório do 2º Ofício, desta Comarca, pelo inteiro teor do Auto de Penhora, Certidão, Petição de fls. 31 e R. despacho de fls. 31vº a seguir transcritos: AUTO DE PENHORA. Aos cinco dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e nove (1979) nesta cidade e Comarca de Corumbá-MS, onde fui vindo como Oficial de Justiça, companheiro, comigo Oficial de Justiça, abaixo assinado e sendo aí procedemos a penhora em bens de Airton dos Santos Penaves e sua esposa em que é autora Noroeste do Brasil S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO na ação em que corre pelo Cartório do 2º Ofício desta Comarca, autos nº 566/78, conforme o que se segue: Uma casa térrea residencial sob o nº 80 (oitenta) da Alameda Santa Helena, na quadra "B", do Conjunto Residencial Santa Clara, com living, 3 quartos, sala de jantar, hall de circulação, banheiro social, lavabo, cozinha, terraço, abrigo para carro, área de serviço com dependência para, empregada, com área construída de 179,22m² e o terreno em que está a mesma edificada representado pelo lote nº 12 da quadra "B", do conjunto, medindo 10,00m. de frente por 33,33 metros de fundos, limitando ao Nascente, com a dita Alameda Santa Helena; ao Poente, com os fundos do lote nº 11 situado na face da rua Primeiro de Abril; ao Norte, com o lote nº 10 e ao Sul, com o lote nº 14, ambos situados na face da Alameda Santa Helena. Registrado na Comarca de Corumbá-MS. E por achar-nos que bens acima mencionado basta para cobrir a dívida, custas juros e honorários advocatícios damos a penhora por feita do que nós Oficiais de Justiça. Damos fé. Oficiais de Justiça. (as) Francisco Valle Araújo Bastos-Oficial de Justiça(as) Adolmino Costa-Oficial de Justiça. AUTO DE DEPÓSITO. Aos cinco dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade e Comarca de Corumbá-MS., onde fui vindo como Oficial de Justiça, companheiro, comigo Oficial de Justiça, abaixo assinado, e sendo aí após feita a penhora acima descrita, fizemos o depósito em mãos e poder da firma Noroeste do Brasil S/A Crédito Imobiliário, na pessoa de seu representante legal o Sr. Adolfo Iomatsu Ocumoto, depositário, nomeado no processo, que se obrigou as penas de fiel depositário que por lei é impostas do que para constar eu, Francisco do Valle Araújo Bastos-Oficial de Justiça, encarregado da diligência lavrei estes autos que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Oficiais de Justiça. Francisco do Valle Araújo Bastos e Adolmino Costa (as) Adolfo Iomatsu Ocumoto-Depositário-CERTIDÃO: Certificamos que deixamos de intimar Airton dos Santos Penaves e sua esposa em virtude de não residirem nesta cidade, para ciência da penhora acima descrita, estando os mesmos ausente, em lugar incerto e não sabido, damos fé. Corumbá-MS, 5 de março de 1.979-Oficiais de Justiça - Francisco do Valle Araújo Bastos. PETIÇÃO DE FLS 31. "Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível de Corumbá. NOROESTE DO BRASIL S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO, nos autos da execução que promove contra AIRTON DOS SANTOS PENAVES e sua mulher (processo nº 566/78) vem em atendimento aor. despacho de fls. expor e requerer a V. Exa., o que se segue: a) em atenção ao certificado às fls. 26, dando conta de que os réus não foram intimados da penhora em virtude de que se encontrarem em lugar incerto e não sabido, requer-se que tal intimação seja feita por editais, na forma da lei; b) em atenção ao certificado às fls. dando conta de que não se localizou o imóvel para que se intimasse seus ocupantes para desocupação em 10 dias, requer-se o desentranhamento do mandado e seu retorno às mãos do Oficial de Justiça para novas diligências, esclarecendo-se que o imóvel está localizado nesta cidade à Alameda Santa Helena nº 80, sendo ocupado, ao que consta, pelo Sr. Alirio Prado (vide certidão de fls. 14vº). Nestes termos, pede de ferimento. Corumbá, 17 de abril de 1.979. pp. o adv. (as) Dr. Oscar Martin Rénaux Niemeyer R. DESPACHO DE FLS. 31vº: "R. Hoje. Como pede o A. Edital com o prazo mínimo. Crbá 18/04/1.979. (as) Dr. Marco Antônio Cândia-Juiz de Di-

reito. Outrossim, ficam advertidos de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão pelos réus, como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Art. 233 § 1º e art. 285 2a. parte, ambos do C.P.C. Assim para que ninguém de futuro possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, para o cumprimento das exigências legais, sendo publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Bel. Rosângela Ferreira do Valle, escritora substituta que o fiz datilografar e subscrevi. Eu, (a) Dr. Marco Antônio Cândia-Juiz de Direito da la. Vara Cível p/substituição legal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. LUIZ CARLOS PETTENGILL E S/ ESPOSA Da. DORALY SOUZA PETTENGILL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

O Doutor MARCO ANTÔNIO CÂNDIA-Juiz de Direito da la. Vara Cível p/substituição legal, da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, ficam INTIMADOS o Sr. LUIZ CARLOS PETTENGILL e sua esposa Da. DORALY SOUZA PETTENGILL, da PENHORA feita nos autos de nº 565/78 de Ação de Execução que a NOROESTE DO BRASIL S/A - Crédito Imobiliário move contra LUIZ CARLOS PETTENGILL e sua esposa, que correm pelo Juízo de Direito da la. Vara Cível e Cartório do 2º Ofício, desta Comarca, pelo inteiro teor do Auto de Penhora, Certidão, Petição e r. despacho de fls. 30 a seguir transcritos: AUTO DE PENHORA. Aos cinco (05) dias do mês de março do ano de hum mil e novecentos e setenta e nove, nesta cidade e Comarca de Corumbá-MS, onde fui vindo com o Oficial de Justiça companheiro, comigo Oficial de Justiça, ambos abaixo-assinados, em cumprimento ao mandado anexo, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara, Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira, ação de execução que NOROESTE DO BRASIL S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, move contra LUIZ CARLOS PETTENGILL e sua MULHER, tramitando por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, autos nº 565/78, procedemos a penhora ordenada, conforme o que se segue abaixo discriminados: "Uma casa térrea residencial sob nº 60 da Alameda Santa Helena, na Quadra "B" do conjunto Residencial "SANTA CLARA" contendo living, tres quartos, sala de jantar, hall de circulação, banheiro social, cozinha, terraço, abrigo para carro, área de serviço com dependência para empregada com área construída de 179,22 m2. e o terreno em que está a mesma edificada, representando pelo lote nº 08 da quadra "B", do Conjunto, com frente ao NASCENTE e os fundos para o POENTE, medindo 10,00 ms. de largura, do NORTE para o SUL na frente e nos fundos, por 33,33 ms. de fundos do NASCENTE para o POENTE, tanto no lado direito como no lado esquerdo, limitando ao NASCENTE ou frente com a dita Alameda "SANTA HELENA; ao POENTE ou fundos, com o lote nº 07 situado na face da rua Primeiro de Abril; ao Sul, com o lote nº 10 e ao NORTE, com o lote nº 06, ambos situados na face da Alameda "SANTA HELENA", todos na mesma "QUADRA B", do conjunto. Registrado no Registro de Imóvel da Comarca de Corumbá-MS. Feita a Penhora acima discriminados e que baste para cobrir a dívida, custas, juros e honorários advocatícios, damos a penhora por feita, do que nós Oficiais de Justiça, damos fé. (as) Antônio Soares - Oficial de Justiça. (as) Adolvinho Costa - Oficial de Justiça. AUTO DE DEPÓSITO. Aos cinco dias do mês de Março do ano de hum mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade e Comarca de Corumbá-MS, onde fui vindo com o Oficial de Justiça, companheiro, comigo Oficial de Justiça, abaixo assinado e sendo ai após feita a penhora acima descrita, fizemos o depósito em mãos e poder da Firma Noroeste do Brasil S/A - Crédito Imobiliário na pessoa de seu representante legal o Sr. ADOLFO IOMATSU OCUMOTO, depositário nomeado do nos autos que se obrigou as penas de fiel depositário que p/ lei lhe é impostas, do que para constar eu, Antônio Soares, Oficial de Justiça encarregado da diligência lavrei estes autos que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Oficiais de Justiça - Antônio Soares e Adolvinho Costa - (as) Adolfo Iomatsu Ocumoto - Depositário. CERTIDÃO: CERTIFICAMOS QUE, deixamos de intimar a LUIZ CARLOS PETTENGILL e sua mulher, para ciência da Penhora e Depósito que efetuamos para oferecerem dentro do prazo legal os embargos que acharem com direito, por não residirem nesta Comarca, estando os mesmo em lugar incerto e não sabido, do que nós Oficiais de Justiça damos fé. Corumbá, 05 de março de 1.979. (as) Antônio Soares - Oficial de Justiça. (as) Adolvinho Costa - Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 30 - Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da la. Vara da Comarca de Corumbá. NOROESTE DO BRASIL S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, nos autos de execução que promove contra LUIZ CARLOS PETTENGILL e sua mulher (processo nº. 565/78), vem, em atendimento ao r. despacho de fls. expor e requerer a V. Excía., o que se segue: a) em atenção à certidão negativa de fls. 13 vº dando conta de que os réus se encontram em lugar incerto e não sabido motivo pelo qual o Sr. Oficial deixou de intimá-los da penhora, requer-se que referida intimação seja feita por editais, na forma da lei; b) em atenção à certidão de fls. 26 vº dando conta de que o imóvel penhorado às fls. não foi localizado para que se intimasse seus eventuais ocupantes para a desocupação em 10 dias, requer-se o desentranhamento do mandado e seu retorno às mãos do Sr. Oficial de Justiça, para novas diligências, esclarecendo-se que o imóvel está localizado nesta cidade, às Alamedas Santa Helena nº 60, sendo ocupado, ao que consta, pelo Sr. Herbth Hoss e sua mulher (vide certidão de fls. 14vº). Nestes termos, pede deferimento. Corumbá, 17 de abril de 1.979. pp o adv. (as) Dr. Oscar Martin Renaux Niemeyer. CERTIDÃO DE FLS 30 vº "R. hoje. Como pede o A. Edital com o prazo mínimo. Crbá., 18/04/1.979. (as) Dr. Marco Antônio Cândia-Juiz de Direito. Outrossim, ficam advertidos de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão pelos réus, como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Art. 233 § 1º e Art. 285, 2a. parte, ambos do C.P.C. Assim para que ninguém de futuro possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, para o cumprimento das exigências legais, sendo publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove. (1979). Eu, (a)

Bel. Rosângela Ferreira do Valle, escritora substituta que o fiz datilografar e subscrevi. Eu, (a) Dr. Marco Antônio Cândia-Juiz de Direito da la. Vara Cível p/substituição legal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. NELSON BOGALHO E S/ ESPOSA Da. SUELY CARDOSO BOGALHO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

O Doutor MARCO ANTÔNIO CÂNDIA-Juiz de Direito da la. Vara Cível p/substituição legal da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, ficam INTIMADOS o Sr. NELSON BOGALHO, e sua esposa Da. SUELY CARDOSO BOGALHO, da PENHORA feita nos autos de nº 562/78 de Ação de Execução que a NOROESTE DO BRASIL S/A - Crédito Imobiliário move contra NELSON BOGALHO e sua esposa, que correm pelo Juízo de Direito da la. Vara Cível e Cartório do 2º Ofício, desta Comarca, pelo inteiro teor do Auto de Penhora, Certidão, Petição de fls. 34 e R. despacho de fls. 34 vº, a seguir transcritos: AUTO DE PENHORA. Aos cinco dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e nove nesta cidade e Comarca de Corumbá-MS., onde fui vindo com o Oficial de Justiça, companheiro, comigo Oficial de Justiça, abaixo assinado e sendo ai procedemos a penhora em bens de Nelson Bogalho, em que a autora Noroeste do Brasil S/A Crédito Imobiliário, em que corre pelo Cartório do 2º Ofício, desta Comarca, autos nº 562/78, conforme que segue: Uma casa térrea residencial sob nº 70, na Alameda Santa Helena, na quadra "B" do conjunto residencial Santa Clara, com living, três quartos, sala de jantar, hall de circulação, banheiro social, lavabo, terraço, abrigo para carro, área de serviço, com dependência para empregada, com área construída de 179,22 m2, e o terreno em que está a mesma edificada, representando pelo lote nº 10 da quadra "B" do conjunto, medindo 10,00 de frente por 33,33m. de fundos, limitando ao Nascente, com a dita Alameda Santa Helena; ao poente com os fundos do lote 09, da rua Primeiro de Abril; ao Norte com o lote nº 08 e ao Sul, com o lote nº 12 ambos situados na face da Alameda Santa Helena todos situados no mesmo Conjunto. Registrado na Comarca de Corumbá-MS. E por achar-mos que o bem acima mencionado basta para cobrir a dívida, custas, juros e honorários advocatícios, damos fé. Oficiais de Justiça - Adolvinho Costa e Francisco do Valle Araújo Bastos. AUTO DE DEPÓSITO: Aos cinco dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade e Comarca de Corumbá-MS, onde fui vindo com o Oficial de Justiça, companheiro, comigo Oficial de Justiça, abaixo assinado e sendo ai após feita a penhora acima descrita, fizemos o depósito em mãos e poder da firma Noroeste do Brasil S/A - Crédito Imobiliário, na pessoa de seu representante legal, o Sr. ADOLFO IOMATSU OCUMOTO, depositário nomeado nos autos, que se obrigou as penas de fiel depositário que por lei lhe é impostas, do que para constar eu, Adolvinho Costa, Oficial de Justiça, encarregado da diligência lavrei estes autos que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Oficiais de Justiça - Adolvinho Costa e Francisco do Valle Araújo Bastos. (a) Adolfo Iomatsu Ocumoto - Depositário. CERTIDÃO: Certificamos que deixamos de intimar Nelson Bogalho e sua mulher em virtude dos mesmos não residirem nesta cidade, para ciência da penhora acima descrita, estando os mesmos ausentes, em lugar incerto e não sabido, damos fé. Corumbá 05 de Março de 1.979. Oficiais de Justiça - Adolvinho Costa e Francisco do Valle Araújo Bastos. PETIÇÃO DE FLS. 34: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da la. Vara da Comarca de Corumbá. NOROESTE DO BRASIL S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, nos autos de execução que promove a NELSON BOGALHO e sua mulher (processo nº 562/78), vem em atenção ao r. despacho de fls. expor e requerer a V. Excía., o que se segue: a) em atenção à certidão negativa de fls. dando conta de que os executados não foram intimados da penhora por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, requer-se que tal intimação seja feita por editais na forma da lei; b) em atenção à certidão negativa de fls. 32vº dando conta de que não se intimou os ocupantes do imóvel em virtude de não se ter localizado o imóvel, requer-se o desentranhamento do mandado e seu retorno às mãos do Oficial de Justiça para novas diligências, esclarecendo-se que o imóvel se localiza nesta cidade à Alameda Santa Helena nº 70; nestes termos, pede deferimento. Corumbá, 17 de abril de 1.979. pp o Adv. (as) Dr. Oscar Martin Renaux Niemeyer. R. DESPACHO de fls. 34 vº: R. hoje. Como pede o A. Edital com o prazo mínimo. Cba, 18/04/1.979. (as) Dr. Marco Antônio Cândia-Juiz de Direito. Outrossim, ficam advertidos de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão pelos réus, como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Art. 233 § 1º e art. 285, 2a. parte, ambos do C.P.C.. Assim para que ninguém de futuro possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, para o cumprimento das exigências legais, sendo publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos vinte e tres dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove. (1979) Eu, (a) Bel. Rosângela Ferreira do Valle, escritora substituta que o fiz datilografar e subscrevi. Eu, (a) Dr. Marco Antônio Cândia-Juiz de Direito da la. Vara Cível p/ substituição legal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEIDE RICCI, COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DR. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA, JUIZ DE DIREITO DA LA VARA CÍVEL P/SUBSTITUIÇÃO LEGAL, DA COMARCA DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou de conhecimento tiverem que, pelo presente, fica INTIMADA a NEIDE RICCI, da PENHORA feita nos autos de nº 566/78 de Ação de Execução que a NOROESTE DO BRASIL S/A - Crédito Imobiliário move contra NEIDE RICCI, que corre pelo Juízo de Direito da la. Vara Cível e Cartório do 2º Ofício, desta Comarca, pelo inteiro teor do Auto de Penhora, Certidão, Petição de fls. 32 e R. despacho de fls. 32vº. a seguir transcritos: AUTO DE PENHORA: Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove

(1979), nesta cidade e Comarca de Corumbá-MS, onde fui vindo com o Oficial de Justiça, companheiro, comigo Oficial de Justiça, abaixo assinado e sendo aí procedemos a penhora em bens de Neide Ricci, em que é autora Noroeste do Brasil S/A - Crédito Imobiliário, na ação em que corre pelo Cartório do 2º Ofício, desta Comarca, autos nº 563/78, conforme o que se segue: Uma casa térrea residencial nº 89, na face da Alameda Santa Helena, na quadra "A", do Conjunto Residencial Santa Clara, na quadra, "A", com living, três quartos, sala de jantar, hall de circulação, banheiro social, lavabo, cozinha, terraço, abrigo para carro, área de serviço com dependência para empregada, com área construída de 179,22 m², e o terreno em que está a mesma edificada, representado pelo lote nº 13 da Quadra "A" do Conjunto, medindo 10,00 mts. de frente, por 33,33 mts. de fundos, limitando ao poente com a dita alameda Santa Helena; ao Nascente com os fundos do lote nº 14, situado na face da rua Oriental, ao Norte com o lote nº 11 e ao Sul, da mesma Alameda Santa Helena, todos do mesmo conjunto. E por achar-mos que os bens acima mencionados baste para cobrir a dívida, custas, juros e honorários advocatícios, damos a penhora por feita do que nós, Oficiais de Justiça, damos fé. Registrados na Comarca de Corumbá-MS Oficiais de Justiça: Francisco do Valle Araújo Bastos, e Adolvino Costa AUTO DE DEPÓSITO: Aos cinco dias do mês de março ao ano de hum mil novecentos e setenta e nove. (1979), nesta cidade e Comarca de Corumbá-MS, onde fui vindo com o Oficial de Justiça companheiro, comigo Oficial de Justiça, abaixo assinado, e sendo aí após feita a penhora acima descrita, fizemos o depósito em mãos e poder da firma Noroeste de Brasil S/A - Crédito Imobiliário, na pessoa de seu representante legal o Sr. ADOLFO IOMATSU OCUMOTO, depositário que por lei lhe são impostas do que para constar eu, Francisco do Valle Araújo Bastos, Oficial de Justiça, encarregado da diligência lavrei estes autos que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Oficiais de Justiça - Francisco do Valle Araújo Bastos e Adolvino Costa. (as) Adolfo Iomatsu Ocumoto, - Depositário. CERTIDÃO Certificamos que deixamos de intimar Neide Ricci em virtude de não residir nesta cidade, para ciência da penhora acima descrita, estando o mesmo ausente, em lugar incerto, e não sabido, damos fé. Corumbá-MS, 05 de Março de 1979. Oficiais de Justiça: Francisco do Valle Araújo Bastos e Adolvino Costa. PETIÇÃO DE FLS. 32: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Corumbá. NOROESTE DO BRASIL S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, nos autos da execução que promove contra NEIDE RICCI (processo nº 563/78) vem em atendimento ao r. despacho de fls. expor e requerer a V. Excia. o que se segue: a) em atenção à certidão negativa de fls. 27, dando conta de que a executada não foi intimada da penhora por se encontrar em lugar incerto e não sabido, requer-se em sua intimação seja feita por editais, na forma da Lei; b) em atenção ao certificado às fls. 30v9, dando conta de que não se intimou os ocupantes do imóvel para desocupação em 10 dias, por não se haver localizado o imóvel requer-se o desentranhamento do mandado e seu retorno às mãos do Sr. Oficial de Justiça para novas diligências, esclarecendo-se que o imóvel está localizado nesta cidade à alameda Santa Helena, nº 89, sendo ocupado, ao que consta, por Jorge Ogrim e sua mulher (vide certidão de fls. 14v9). Nestes termos, pede deferimento Corumbá, 17 de abril de 1979. pp. o adv. (as) Dr. Oscar Martin Renaux Niemeyer. R. DESPACHO DE FLS. 32v9 R. hoje. Como pede o A. Edital com o prazo mínimo. Cbã, 18.04.79. (as) Dr. Marco Antônio Cândia - Juiz de Direito. Ou trossim, ficam advertidos de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão pelos réus como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Art. 233 § 1º e art. 285, 2ª parte, ambos do CPC. Assim para que ninguém de futuro possa alegar ignorância foi expedido o presente Edital para o cumprimento das exigências legais, sendo publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Bel. Rosângela Ferreira do Valle, escrevê substituta que o fiz datilografar e subscrevi. (a) Dr. Marco Antônio Cândia - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível p/ substituição legal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ADERBAL BOGALHO E SUA ESPOSA SRA. ALEIR DE OLIVEIRA BOGALHO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DR. AMANDO DE LIMA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, DESTA COMARCA DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecerem to tiverem que, pelo presente, ficam INTIMADOS o Sr. ADERBAL BOGALHO e sua esposa Sra. ALEIR DE OLIVEIRA BOGALHO, da PENHORA efetuada nos autos nº 506/78, de Ação de Execução, que a NOROESTE DO BRASIL S/A - Crédito Imobiliário, move contra ADERBAL BOGALHO e sua esposa Sra. ALEIR DE OLIVEIRA BOGALHO, em trâmite por este Juízo e Cartório do 4º Ofício, desta Comarca, pelo inteiro teor do Auto de Penhora, Certidão, Petição e R. Despacho de fls. 33, a seguir transcritos: "AUTO DE PENHORA - Aos três (03) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade, e Comarca de Corumbá-MS., onde fui vindo com o Oficial de Justiça companheiro, comigo Oficial de Justiça, ambos abaixo assinados, e sendo aí procedemos a penhora em bens de Aderbal Bogalho e sua esposa Sra Aleir de Oliveira Bogalho, na Ação de Execução, em que é autora a Noroeste do Brasil S/A - Crédito Imobiliário, contra os executados acima mencionados, que corre pelo Cartório do 4º Ofício desta Comarca, autos nº 506/78, conforme o que se segue: Uma casa térrea residencial, sita à Alameda Santa Helena, nº 69, nesta cidade, na Quadra "A", do Conjunto Residencial Santa Clara, contendo living, três quartos, sala de jantar, hall de circulação, banheiro, lavabo, cozinha, terraço, abrigo para carro, área de serviço com dependência para empregada, com área construída de 179,22 m², e o terreno em que está a mesma edificada, representado pelo lote nº 09, da Quadra "A", do Conjunto, com frente ao Poente e fundos ao Nascente, medindo 10,00 mts. de frente por 33,33 mts. de fundos, limitando ao Poente com a dita Alameda Santa Helena; ao Nascente, com fundos do lote nº 10, da Rua Oriental; ao Norte, com o lote nº 07, e ao Sul, com o lote nº 11, ambos da face da Alameda Santa Helena, todos da mesma Quadra "A", do Conjunto. E por acharmos que o bem acima mencionado baste para cobrir a DÍVIDA, custas, juros e honorários advocatícios, damos a penhora por feita, do que

nós, Oficiais de Justiça, damos fé. (as) Adolvino Costa - Antonio Soares. AUTO DE DEPÓSITO: Aos três dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade e Comarca de Corumbá-MS, onde fui vindo com o Oficial de Justiça companheiro, comigo Oficial de Justiça, ambos abaixo assinado, e sendo aí, após feita a penhora acima descrita fizemos o depósito em mãos e poder da Firma Noroeste do Brasil S/A - Crédito Imobiliário, na pessoa de seu representante legal, Sr. Adolfo Iomatsu Ocumoto, depositário nomeado nos autos, que se obrigou as penas de fiel depositário, que por lei lhe são impostas, do que para constar, eu, Adolvino Costa, Oficial de Justiça, encarregado da diligência, lavrei estes autos que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. (a.a.) Adolvino Costa - Antonio Soares. (a) Adolfo Iomatsu Ocumoto - Depositário. CERTIDÃO: Certificamos que deixamos de intimar os executados Aderbal Bogalho e sua esposa Aleir de Oliveira Bogalho, por não mais residirem nesta Comarca e não tendo qualquer informação a respeito dos mesmos, e, portanto estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, recolhemos o Mandado a Cartório, devidamente cumprido, para os devidos fins, do que, nós, Oficiais de Justiça, damos fé. Corumbá, 04 de maio de 1979. (a.a.) Adolvino Costa - Antonio Soares. PETIÇÃO DE FLS. 33: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Corumbá. Noroeste do Brasil S/A - Crédito Imobiliário, nos autos de execução que promove contra Aderbal Bogalho e sua mulher - tendo em vista a Certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça dando conta de que deixou de intimar os executados da penhora levada a efeito, uma vez que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido, é a presente para requerer a V. Exa. a publicação dos competentes Editais, para que se perfeça tal intimação. Nestes termos, pede deferimento. Corumbá, 15 de maio de 1979. (a) p.p. Oscar Martin Renaux Niemeyer. DESPACHO: "J. Cite-se por Edital, com o prazo de vinte dias. Corumbá-MS., 15/05/79. (a) Dr. Amando de Lima - Juiz de Direito da Segunda Vara por Substituição Legal". Outrossim, ficam advertidos de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão pelos réus como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. (art. 233 § 1º e art. 285, 2ª parte, ambos do C.P.C.). Assim, para que ninguém de futuro possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, para o cumprimento, das exigências legais, sendo publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Bel. José de Oliveira Bello Serra, Escrevão que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. Amando de Lima - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível por Substituição Legal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ CARLOS PETTENGILL, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR AMANDO DE LIMA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, DESTA COMARCA DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele conhecerem tiverem que, pelo presente, fica INTIMADO o Sr. JOSÉ CARLOS PETTENGILL, da PENHORA feita nos Autos nº 504/78, de Ação de Execução, que a "NOROESTE DO BRASIL S/A" - Crédito Imobiliário move contra JOSÉ CARLOS PETTENGILL, que tramita por este Douto Juízo de Direito da Segunda Vara e Cartório do Quarto Ofício, desta Comarca, pelo inteiro teor do auto de Penhora, Certidão, Petição e R. Despacho de fls. 33, a seguir transcritos: "AUTO DE PENHORA: Aos três (03) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade e Comarca de Corumbá, MS., onde fui vindo com o Oficial de Justiça companheiro, comigo Oficial de Justiça, ambos abaixo assinado, em cumprimento ao Mandado anexo, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara, Dr. Marco Antônio Cândia, Ação de Execução que a Noroeste do Brasil S/A., - Crédito Imobiliário, move contra José Carlos Pettengill, tramitando por este Juízo e Cartório do 4º Ofício autos nº 504/78, procedemos a Penhora ordenada em bens do Executado acima mencionado, conforme o que se segue: - Uma casa térrea residencial sob nº 997, na face da Rua 1º de Abril Quadra "B", do Conjunto Residencial Santa Clara, com living, três quartos, sala de jantar, hall de circulação, banheiro social, lavabo, cozinha, terraço, abrigo para carro, área de serviço com dependência para empregada, com área construída de 179,22 m², e o terreno em que está mesma edificada, representado pelo lote nº 15, da Quadra "B", do Conjunto, medindo dez metros de frente por trinta e três metros e trinta e três centímetros de fundos, limitando, ao Poente, com a dita Rua 1º de Abril; ao Nascente, com o lote 16 da Alameda Santa Helena; ao Norte com o lote 13 e ao Sul com o lote 17, ambos na face da Rua 1º de Abril, todos do mesmo Conjunto, por todo o teor do R. Despacho de fls. 23v9 - Feito a Penhora acima ordenada e que baste para cobrir a dívida, custas, juros e honorários advocatícios, damos a penhora por feita, do que nós, Oficiais de Justiça, damos fé (a) Antônio Soares. - (a) Adolvino Costa AUTO DE DEPÓSITO: Aos dois (02) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade e Comarca de Corumbá, MS., onde fui vindo com o Oficial de Justiça companheiro, comigo Oficial de Justiça, ambos abaixo assinados, após termos feito a Penhora acima discriminada, fizemos o depósito em mãos e poder do Sr. Adolfo Iomatsu Ocumoto, depositário nomeado nos autos, representante legal da Firma Noroeste do Brasil S/A - Crédito Imobiliário, depositário particular que se obrigou as penas de fiel depositário, que por lei lhe são impostas, do que, para constar, eu (a) Antônio Soares, Oficial de Justiça encarregado da diligência, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. - (a) Antônio Soares. - Adolvino Costa. - Depositário (a) Adolfo Iomatsu Ocumoto. CERTIDÃO: Certificamos que, deixamos de intimar o executado JOSÉ CARLOS PETTENGILL para ciência da penhora e depósito, por não mais residir nesta Comarca, e não tendo qualquer informação a respeito do mesmo, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, recolhemos o mandado a Cartório, devidamente cumprido, para os devidos fins, do que, nós, Oficiais de Justiça damos fé. - Corumbá, 04 de maio de 1979. - (a) Antônio Soares. - (a) Adolvino Costa. - PETIÇÃO DE FLS. 33: - Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Corumbá. - Noroeste do Brasil S/A. - Crédito Imobiliário, nos autos de execução que promove contra José Carlos Pettengill, (Processo nº

504/78), tendo em vista a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, dan do conta de que deixou de intimar o réu da penhora levada a efeito, em virtude de o mesmo se encontrar em lugar incerto e não sabido, é a presente para requerer a V. Exa. a publicação dos competentes editais, a fim de que se perfaça tal intimação. - Nestes termos, pede deferimento. - Corumbá, 15 de maio de 1979. - (a) p.p. Oscar Martin Renaux Niemeyer. - DESPACHO: - J. Cite-se com o prazo de vinte dias, como requerido. - Cbã. MS. 15.05.79. - (a) Dr. Amando de Lima. - Juiz de Direito da 2a. Vara Cível. - Outrossim, ficam advertidos de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão pelos réus como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. (art. 233 § 1º e art. 285, 2a. parte, ambos do C.P.C.). Assim, para que ninguém de futuro possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, para o cumprimento das exigências legais, sendo publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos dezesseis (16) dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Bel. José de Oliveira Bello Serra, Escrivão que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. Eu, (a) Dr. Amando de Lima - Juiz de Direito da Segunda Vara Cível por Substituição Legal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ BONIFÁCIO AMORIM DOS SANTOS e sua mulher Sra. MARIA APARECIDA PETTENGILL DOS SANTOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR AMANDO DE LIMA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, DESTA COMARCA DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, fica INTIMADO o Sr. JOSÉ BONIFÁCIO AMORIM DOS SANTOS e sua mulher MARIA APARECIDA PETTENGILL da PENHORA feita nos Autos nº 505/78, de ação de Execução, que a NOROESTE DO BRASIL S/A Crédito Imobiliário move contra JOSÉ BONIFÁCIO AMORIM DOS SANTOS e sua mulher MARIA APARECIDA PETTENGILL DOS SANTOS, que tramita por este Douto Juízo de Direito da Segunda Vara e Cartório do Quarto Ofício, desta Comarca, pelo inteiro teor do auto de Penhora, Certidão, Petição e R. Despacho de fls. 34, a seguir transcrito: - "AUTO DE PENHORA: Aos três (03) dias do mês de abril, do ano de hum mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade e Comarca de Corumbá-MT-Sul, onde fui vindo com o Oficial de Justiça companheiro, comigo Oficial de Justiça, ambos abaixo assinados, em cumprimento ao mandado anexo, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA da Segunda Vara desta Comarca, ação de Execução que a NOROESTE DO BRASIL S/A - Crédito Imobiliário, move contra JOSÉ BONIFÁCIO AMORIM DOS SANTOS e sua esposa MARIA APARECIDA PETTENGILL DOS SANTOS, tramitando por este Juízo e Cartório do 4º Ofício, Autos 505/78, procedemos a Penhora ordenada em bens dos executados acima mencionados, conforme o que se segue: - Uma casa térrea residencial sob nº 79, na Alameda Santa Helena, Quadra "A", do Conjunto Residencial "Santa Clara", com living, três quartos, sala de jantar, hall de circulação, banheiro social, lavabo, cozinha, terraço, abrigo para carro, área de serviço, com dependência para empregada, com área construída de 179,22 m², e o terreno em que está a mesma edificada, representado pelo lote nº 11 da Quadra "A", do Conjunto medindo 10,00 ms. de frente por 33,33ms. de fundos, limitando-se ao POENTE com a dita Alameda Santa Helena; ao NASCENTE, com os fundos do lote nº 12, da face da rua Oriental, ao NORTE, com o lote nº 09 e ao SUL, com o lote nº 13, ambos da Alameda Santa Helena, todos no mesmo Conjunto por todo o teor de R. Despacho de fls. 29ºº, dos supras mencionados Autos. Feito a Penhora ordenada, acima especificada, e que basta para cobrir a dívida, custas, juros e honorários advocatícios, damos a penhora por feita, do que nós, Oficiais de Justiça, damos fé. (a) Antônio Soares. - (a) Adolvíno Costa. AUTO DE DEPÓSITO: Aos dois (02) dias, do mês de maio, do ano de hum mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade e Comarca de Corumbá-MT-Sul, onde fui vindo com o Oficial de Justiça companheiro, comigo Oficial de Justiça, ambos abaixo assinados, após termos feito a Penhora acima discriminados, fizemos o depósito em mãos e poder do Sr. ADOLFO IOMATSU OCUMOTO, depositário nomeado nos Autos, representante legal da firma NOROESTE DO BRASIL S/A - Crédito Imobiliário, depositário particular que se obrigou às penas de fidel depositário que por lei lhe são impostas, do que para constar. Eu, (a) Antônio Soares, Oficial de Justiça, encarregado da diligência, lavrei o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinados. - (a) Antônio Soares. - Adolvíno Costa. - Depositário (a) Adolfo Iomatsu Ocumoto. CERTIDÃO: Certificamos que, deixamos de intimar os executados, José Bonifácio dos Santos e sua esposa Maria Aparecida Pettengill dos Santos, por não mais residirem nesta Comarca e nem obtermos qualquer informação a respeito dos mesmos, estando portanto em lugar incerto e não sabido, recolhemos o mandado a Cartório devidamente cumprido, para os devidos fins, do que nós Oficiais de Justiça, damos fé. - Corumbá, 04 de maio de 1979. - (a) Antônio Soares. - (a) Adolvíno Costa. - PETIÇÃO DE FLS 34. - Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara de Corumbá. - Noroeste do Brasil S/A - Crédito Imobiliário, nos autos da Execução que promove contra JOSÉ BONIFÁCIO AMORIM DOS SANTOS e sua mulher, (processo nº 505/78), tendo em vista a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, dando conta de que deixou de intimar os executados da penhora levada a efeito, é a presente para requerer a V. Excia. se digne de determinar a publicação dos competentes editais, a fim de que se perfaça tal intimação. - Nestes termos, pede deferimento. - Corumbá, 15 de maio de 1979. - (a) p.p. Oscar Martin Renaux Niemeyer. - DESPACHO: - J. Cite-se com o prazo de vinte dias, como requerido. - Cbã. MS. 15.05.79. - (a) Dr. Amando de Lima. - Juiz de Direito da 2a. Vara Cível. Outrossim, ficam advertidos de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão pelos réus como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. (art. 233 § 1º e art. 285, 2a. parte, ambos do C.P.C.). Assim, para que ninguém de futuro possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, para o cumprimento das exigências legais, sendo publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos dezesseis (16) dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Bel. José de Oliveira Bello Serra, Escrivão que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. Eu, (a) Dr. Amando de Lima - Juiz de Direito da Segunda Vara Cível por Substituição Legal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ADERBAL BOGALHO JUNIOR E SUA ESPOSA SRA. ADENIR MARIN BOGALHO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor AMANDO DE LIMA - Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, por substituição legal desta Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, ficam INTIMADOS o Sr. ADERBAL BOGALHO JUNIOR, e sua esposa SRA. ADENIR MARIN BOGALHO, da PENHORA efetuada nos autos nº. 509/78, de Ação de Execução, que a NOROESTE DO BRASIL S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO move contra ADERBAL BOGALHO JUNIOR e sua esposa SRA. ADENIR MARIN BOGALHO, tramitando os aludidos autos pelo Juízo de Direito da 2a. Vara e Cartório do 4º Ofício desta Comarca, pelo inteiro teor do auto de Penhora. Certidão, Petição de fls. 34 e R. Despacho, a seguir transcritos: "Aos três dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade e Comarca de Corumbá, MS, onde fui vindo com o Oficial de Justiça Companheiro, comigo Oficial de Justiça, abaixo assinados, e sendo aí, procedemos a penhora em bens de ADERBAL BOGALHO JUNIOR, e sua esposa ADENIR MARIN BOGALHO, na ação de execução em que é autora a NOROESTE DO BRASIL S/A. - Crédito Imobiliário, contra os executados acima mencionados, que corre pelo Juízo de Direito da 2a. Vara e Cartório do 4º Ofício, desta Comarca, conforme o que se segue: - Uma casa térrea residencial sob nº 99, na Quadra "A", do Conjunto Residencial Santa Clara, com living, três quartos, sala de jantar, hall de circulação, banheiro social, lavabo, cozinha, abrigo para carro, terraço, área de serviço com dependência para empregada, com área construída de 179,22 m², e o terreno em que está a mesma edificada, representado pelo lote nº 15, da Quadra "A", do Conjunto, medindo 10,00 mts. de frente por 33,33 mts. de fundos, limitando ao Poente ou frente com a Alameda Santa Helena ao Nascente, com o lote 16, na face da Rua Oriental; ao Sul, com o lote 17 e ao Norte, com o lote 13, ambos situados na face da Alameda Santa Helena, todos no mesmo Conjunto. E por acharmos que o bem acima mencionado basta para cobrir a dívida, custas, juros e honorários advocatícios, damos a penhora por feita, do que, nós, Oficiais de Justiça, damos fé. (as) Adolvíno Costa - Antônio Soares. - AUTO DE DEPÓSITO: - Aos três dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade e Comarca de Corumbá, MS, onde fui vindo com o Oficial de Justiça companheiro, comigo Oficial de Justiça, abaixo assinados, e sendo aí fizemos o depósito em mãos e poder da Firma Noroeste do Brasil S/A. Crédito Imobiliário, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Adolfo Iomatsu Ocumoto, depositário nomeado nos autos, que se obrigou às penas de fidel depositário que por lei lhe são impostas, do que para constar, eu, Adolvíno Costa, Oficial de Justiça, encarregado da Diligência, lavrei estes autos que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. (as) Adolvíno Costa - Antônio Soares. - Adolfo Iomatsu Ocumoto - Depositário. - CERTIDÃO: Certificamos que deixamos de intimar os executados Aderbal Bogalho Junior e sua esposa Adenir Marin Bogalho, por não mais residirem nesta Comarca e não tendo qualquer informação a respeito dos mesmos, estando portanto em lugar incerto e não sabido, recolhemos o mandado a Cartório, devidamente cumprido para os devidos fins, do que nós Oficiais de Justiça, damos fé. Corumbá, 04 de maio de 1.979. (as) Adolvíno Costa. - Antônio Soares. PETIÇÃO DE FLS 34: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Corumbá. - Noroeste do Brasil S/A - Crédito Imobiliário, nos autos de execução que promove contra Aderbal Bogalho Junior e sua mulher (processo nº 509/78), tendo em vista a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça dando conta de que deixou de intimar os executados da penhora levada a efeito, uma vez que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido, é a presente para requerer a V. Exa. se digne de determinar a publicação dos competentes editais, a fim de que se perfaça tal intimação. - Nestes termos, pede deferimento. - Corumbá, 15 de maio de 1.979. - (a) p.p. Oscar Martin Renaux Niemeyer. - DESPACHO: - J. Cite-se por Edital com o prazo de vinte dias. - Cbã. MS 15/05/79. - (a) Dr. Amando de Lima. - Juiz de Direito. Outrossim, ficam advertidos de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão pelos réus como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. - (art. 233 § 1º e art. 285, 2a. parte, ambos do C.P.C.). Assim, para que ninguém de futuro possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, para o cumprimento das exigências legais, sendo publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos dezesseis dias do mês de maio de ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Bel. José de Oliveira Bello Serra, Escrivão que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. Eu, (a) Dr. Amando de Lima - Juiz de Direito da Segunda Vara Cível por substituição legal.

COMARCA DE DOURADOS

EDITAL

Eudes Ferreira de Souza, Oficial Substituto do Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de acordo com o Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079, de 15 de setembro de 1.938, foram depositados neste Cartório a planta, memoriais e demais documentos que constituem o loteamento denominado "VILA INDUSTRIAL", localizado na zona URBANA LESTE desta cidade, de propriedade de JOSÉ AUGUSTO DE MATTOS, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista, inscrito no CPF. sob nº 007.849.901-15, portador do RG. nº 1.518 - SSP-MT, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, à rua Floriano Peixoto nº 947, cujo loteamento abrange uma área líquida de 33 ha. e 5.000 m². (trinta e três hectares e cinco mil metros quadrados), ressalvados os lotes já vendidos e escriturados; constituindo-se dito loteamento de 33 (trinta e três) quadras regulares com 22 (vinte e dois) lotes cada uma e uma quadra irregular com área de apenas 5.000 (cinco mil) metros contem-

do 8 (oito) lotes; e está registrado na Prefeitura Municipal desta cidade, nos termos da Lei Municipal nº 476, de 26 de maio de 1.965. As vendas serão promovidas pelo proprietário JOSÉ AUGUSTO DE MATTOS, retro qualificado, para serem registrados de acordo com os referidos Decretos e demais disposições legais. Decorridos trinta (30) dias após a última publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e, não havendo impugnação de terceiros ou deste Ofício, será promovido o Registro do loteamento "VILA INDUSTRIAL", nos termos e de acordo com o Decreto-lei nº 58, de 10 de Dezembro de 1937 e seu regulamento Decreto nº 3.079, de 15 de setembro de 1.938. E para que ninguém possa alegar ignorância, passo o presente edital que será publicado 3 (três) vezes dentro de dez dias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e em jornal desta cidade. Eu, (a) Eudes Ferreira de Souza, Oficial substituto do Registro de Imóveis, datilografei e subscrevo, aos 15 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove (1.979). O Oficial Substituto do Registro. (a) Eudes Ferreira de Souza.

COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DR. PAULO TADEU HAENDCHEN, JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de INTERDIÇÃO de nº 724/78 de JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, requerido por JOÃO LUIZ DE ANDRADE, que se processa perante este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, que atendendo às provas constantes dos autos, por sentença deste Juízo, proferida aos 22/03/79, abaixo transcrita. SENTENÇA DE FLS 23/25: Vistos, etc... João Luiz de Andrade, qualificado na petição inicial, requereu a esse Juízo a declaração de interdição de seu sobrinho José Pereira da Cruz, brasileiro, solteiro, 35 anos, surdo-mudo e órfão de pai e mãe, que, em razão "da demência em que se encontra mergulhado" tornou-se incapacitado para qualquer atividade lucrativa. Fundamenta o artigo 1177, II e seguintes do CPC, re querendo ao final, fosse declarada a interdição, assim como a nomeação do autor como curador de acordo com a preferência que lhe assegura a lei. Juntou os docs de fls. Despachando a inicial determino o MM Juiz Substituto na Comarca fosse dado vista dos autos ao membro do Ministério Público, que se manifestou às fls., requerendo a citação do interditando para que se procedesse inspeção pessoal, em Juízo. Designada data para a audiência foi a mesma realizada, tendo sido procedido o exame de constatação e interrogatório do interditando. Por determinação judicial foi pro cedido um exame médico - Pericial no mesmo cujo laudo se encontra às fls e sobre o qual houve manifestação das partes. Designada audiência de ins trução e Julgamento para o dia 21 de março p.p. entendi por bem de dis pensar as testemunhas presentes, face às provas já existentes nos autos. Relatados. Decido. A interdição de surdo-mudo tem uma peculiaridade que deve ser levada em conta. É necessário que o julgador avalie as condi ções mentais do mesmo, mesmo porque deve estabelecer os limites da cura tela. A peculiaridade esta em que o surdo-mudo que tem educação especial não deve ser interditado. Tanto isso é verdade que o Código de Processo Civil tratou do assunto em separado, quando diz no artigo 1185º que: "Obe decerá às disposições dos artigos antecedentes, no que for aplicável, a interdição do prodígio, A DO SURDO-MUDO SEM EDUCAÇÃO QUE O HABILITE A ENUN CIAR PRECISAMENTE A SUA VONTADE"...etc" (grifei). Ora, entende-se clara mente do texto que se o surdo-mudo puder enunciar a sua vontade precisa mente não deve ser interditado. Nos procedimentos de jurisdição voluntá ria previstos no CPC e a interdição é um deles, o Juiz não está obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente e oportuna, na forma do que dis põe o artigo 1109 do CPC. Faço essa observação porque para firmar meu con vencimento trago a experiência pessoal de ter um cunhado surdo-mudo, com quem me entendo perfeitamente, tendo mesmo aprendido o alfabeto surdo-mu do, tal como é ensinado nas escolas especializadas, além de ter aprendi do a música e os gestos mais comuns por eles usados. São fatos extra-utos mas que me ajudam a convencer no caso em exame, mesmo porque o inter ditando foi trazido a minha presença em audiência. Tentando "conversar" com o mesmo, por gesto, respondeu-me que não sabia o alfabeto do surdo-mudo. Por outro lado, os gestos mais comuns dos surdos-mudos educados, lhes são desconhecidos, o que me parece impedir sua comunicação com ter ceiros. No entanto, com o requerente, seu tio, me pareceu que se enten dia razoavelmente, devendo-se o fato à convivência de ambos sob o mesmo teto. Em síntese, trata-se de pessoa que deve ser submetida à curatela. Além disso, foi interditando submetido à exame médico-pericial, onde se constatou a sua deficiência sensorial, como se vê no minucioso laudo ela borado por profissional desta cidade. Tendo o requerente comprovado sua legitimidade para requerer a interdição, através juntada do de documen tos hábeis, e face o que dispõe o artigo 446-II, 59-III do Código Civil e 1185 do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para decretar a inter dição de José Pereira da Cruz, brasileiro, nascido no dia 15 de março de 1942, na fazenda Monte Alto, neste município e Comarca de Rio Verde de Ma to Grosso, filho de Miguel Pereira da Cruz e Anna Theodora de Jesus, já falecidos. Dou-lhe curador na pessoa de João Luiz de Andrade, ora requ erente, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias e nos dez dias seguintes requerer a especialização em hipoteca legal de imóveis ne cessários para acautelar os bens do interditado que serão confiados à sua administração. Sendo o surdo-mudo ora interditado absolutamente incapaz, (artigo 59-III do CC), assim o declarou para todos os atos da vida ci vil, inclusive para o casamento, na forma do artigo 451 do CC. Ao prestar compromisso deve o Sr. Escrivão dar ciência ao curador dos termos dos ar tigos 422 a 431 e 434 a 441 do CC. Determino, ainda, que se expeça manda do para inscrição da sentença no Registro de Pessoas naturais dessa cida de, assim como seja a mesma sentença publicada no Diário Oficial do Está do, por três vezes, com o intervalo de dez dias. Publique-se, registre - se e intimem-se. Custas pelo requerente. Rio Verde de Mato Grosso (MS), 22 de março de 1979. (a) Dr. Paulo Tadeu Haendchen - Juiz de Direito desta

Comarca. E, para que produza os seus devidos e legais efeitos, chegando ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital na forma da lei. O que cumpre-se com as cautelas legais e formalidades de estilo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Escrevente Juramentado do Cartório do Segundo Ofício, que datilografei e subscrevo. (a) Dr. Paulo Tadeu Haendchen - Juiz de Direi to.

CONVOCAÇÕES

MINERAÇÃO MIRANDA S/A
CGC. 03359981/0001-56

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da Mineração Miran ra S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 10:00 hs, do dia 08.06.79 na sede social à Esplanada da NOB em Terenos-MS., a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Reforma dos Estatutos Sociais a fim de atender exigência do Conselho de Segurança Nacional, inserindo as condições estabe lidas no artigo 79 da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1.955, nos es tatutos da MINERAÇÃO MIRANDA S/A.

b) Outros assuntos da Sociedade.

Terenos-MS., 24 de maio de 1979

(a) assinatura ilegível.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE-MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande-MS., no uso das atribuições que lhe confere os estatutos e a legislação Sindical, convoça os associados qui tes e em condições de votar, para participarem, de Assembleia Geral Ex traordinária a ser realizada no dia 9 (nove) de junho de 1979, às 8:00 (oito) horas, em primeira convocação, na sede do Sindicato sita à rua Barão do Rio Branco, 2.652, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Deliberação sobre a campanha Salarial de 1979.

b) Deliberar sobre o III encontro nacional de Bancá rios realizado em Recife-PE.

c) Indicação do Delegado ao encontro de Salvador.

d) Diversos.

Não havendo, na hora acima indicada, número suficien te de associados, para a instalação dos trabalhos, em primeira convocação a assembleia será realizada uma hora após em segunda convocação, com qual quer número de associados presentes.

Campo Grande-MS., 26 de maio de 1979

JOSÉ LOURENÇO FERREIRA
Presidente

EXTRATO DE ESTATUTO

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA SEGUNDA IGREJA BATISTA DE CAMPO GRANDE - MS

CAPÍTULO I - Denominação, Natureza, Sede e Fins

Artigo 1º - Com o nome de SEGUNDA IGREJA BATISTA DE CAMPO GRANDE, é consti tuída por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, uma Socie dade Religiosa, sem fins lucrativos com foro e sede em Campo Grande, Capi tal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - A Segunda Igreja Batista de Campo Grande, nestes Estatutos desig nada de IGREJA, tem por fim: Pregar o Evangelho, cultivar a Deus, estudar a Bíblia, praticar a Beneficência a tratar de todos os assuntos relativos às suas finalidades.

Art. 3º - A Igreja é autônoma nas suas decisões e reconhece como soberana a Santíssima Trindade conforme as Sagradas Escrituras. Aceita a Bíblia co mo única Regra de fé e prática e adota a "Declaração de Fé das Igrejas Ba tistas do Brasil. Poderá criar outras entidades regidas por Estatuto pró prio. (§§ 1 e 2).

CAPÍTULO II - Composição, Administração e Representação.

Art. 4º - A Igreja compõe-se de pessoas salvas que aceitam sua doutrina e disciplina, sem distinção de sexo ou nacionalidade, com idade para dis cernir.

Art. 5º - A Administração da Igreja é exercida por uma diretoria composta de um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários e dois tesourei ros.

§ 1º - O Presidente, que será sempre o Pastor da Igreja, terá mandato por tempo indeterminado, os demais componentes terão mandato de um ano poden do ser reeleitos.

§ 2º - Ao presidente compete: Convocar e dirigir as reuniões cultos e as sembléias, representar a Igreja em Juízo e fora dele e assinar as atas. § 3º - O presidente, quando for o Pastor, poderá receber proventos fixados pela Igreja em Assembleia.

CAPÍTULO III - Das Assembleias

Art. 6º - A Igreja terá assembleia Regular, Extraordinária e Geral, sempre realizadas na sede com a metade mais um dos membros residentes na sede em primeira convocação, ou com qualquer número, uma hora depois. (inclusos §§ 1º e 3º).

§ 2º - A eleição ou demissão do Pastor, aquisição ou alienação de bens pa trimoniais e a reforma dos Estatutos, só poderão ser decididos em assembleia para isso convocada observando "quorum" da maioria dos membros residen tes na sede.

COMPANHIA AGROPECUÁRIA BANDEIRANTES

C.G.C. 43.189.638/0001-25

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:-

De conformidade com as disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Geral e a Demonstração da conta de Lucros e Perdas encerrados em 31 de Janeiro de 1.979. A Diretoria está à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos.-

Bandeirantes, 15 de Maio de 1.979

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1.979

ATIVO		PASSIVO	
DISPONIVEL		NÃO EXIGIVEL	
Caixa.....	23.424,85	Capital Social.....	5.000.000,00
Bancos c/Móvimento.....	305.667,93	Capital e Integralizar....	3.000.000,00
		Reserva de Capital.....	7.247.754,54
REALIZÁVEL		Reserva Legal.....	753.771,40
Títulos e Vrs.Mobiliários...	5.195.170,39	Lucros Suspensos.....	470.923,66
Capital e Integralizar.....	3.000.000,00	Saldo à disposição da AGO.	13.059.239,73
Contas a receber.....	23.000.000,00		29.531.689,33
Total do Ativo.....	31.524.263,17	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	
		Bancos c/financiamento....	1.442.573,84
		Comissões a pagar.....	550.000,00
		Total do Passivo.....	31.524.263,17

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

D É B I T O		C R É D I T O	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		RECEITAS	
Despesas Operacionais.....	315.687,50	Receitas de Vendas.....	486.375,39
Despesas Administrativas.....	1.301.529,26	Receitas Ativas.....	79.574,79
Despesas Financeiras.....	160.551,21	Receitas de Alienação de -	
Corr.Monet. do Balanço.....	3.462.099,09	Imóvel.....	18.420.485,01
	5.239.867,06	Total do Crédito..	18.986.435,19
DISTRIBUIÇÃO DO RESULT.			
Res. Legal.....	687.328,40		
Saldo disposição da AGO.....	13.059.239,73		
Total do Débito.....	13.746.568,13		
	18.986.435,19		

Luiz Carlos Mendonça de Barros
Diretor

Fernando José de Almeida Mendonça de Barros
Diretor

Vladimir Antonio Rioli
Diretor
João Baptista Novellino
Téc.Cont.-CRC-SP 42272
Economista-CREB- 3.810

PARECER DO CONSELHO FISCAL -

De abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Cia. Agropecuária Bandeirantes, tendo examinado o Balanço Geral encerrado em 31 de Janeiro de 1.979 e demais contas relativas a esse exercício, declaram que encontraram tudo em perfeita ordem e, são de parecer de que sejam aprovadas pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

Bandeirantes, 15 de Maio de 1.979

CLÓVIS DE BARROS CARVALHO

FLÁVIO CORREA PRÓSPERO

SERGIO ROBERTO VIEIRA DA MOTTA

Preço deste exemplar: Cr\$ 10,00